



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Junia Soares Nader, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Trigésima Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registra o aniversário de doze anos da Oitava Turma. Ressalta que a Turma está com sua composição original de magistrados e servidores. Agradece a Deus pela harmonia da Turma e cumprimenta a todos. A Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Junia Soares Nader, em nome do Ministério Público do Trabalho, parabeniza a Turma por esses doze anos, pelo trabalho e harmonia que existe na Turma. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1444-87.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS FELIPE REDA DOMINGUES, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão da suspeição da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, para a sessão do dia 27/11/2019, às 13:30. **Processo: RR - 1434-49.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GISLENE DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. Julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ARR - 10060-45.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE - ANSSAU, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista por violação aos arts. 197 e 199, § 1º, da Constituição da República, e contrariedade à Súmula nº 331 do TST (por má-aplicação) e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude das relações de trabalho decorrentes do termo de parceria firmado entre as Rés, julgar improcedente a Ação Civil Pública. Observação: O Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, patrono da parte ESTADO DO ACRE, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 21124-33.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO PROPORCIONAL", por violação ao artigo 3º da Lei nº 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário proporcional; dele conhecer no tema "DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - FÉRIAS PROPORCIONAIS", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais. **Processo: RR - 1378-80.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): GLAIBER DE PINHO GENEROSO, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Recorrido(s): EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Paula Athayde Herkenhoff, Recorrido(s): EBE - EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paula Athayde Herkenhoff, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): DELTA SISTEMAS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dava-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, EDP - Energias do Brasil S.A. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 10331-70.2018.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Recorrido(s): ALEXANDRE DUNCKE, Advogada: Dra. Vanessa Antunes de Britto, Advogado: Dr. Flávio Furtuoso da Silva, Recorrido(s): ALLES ENGENHARIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rafael da Cruz Alves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, BRF S.A. **Processo: RR - 20557-54.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): CARLA DO ROSÁRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Luciane Garim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Canoas. **Processo: Ag-AIRR - 14-65.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOÃO PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Prado Massa, Agravado(s): ALFA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Elder José Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 14-58.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): DAYANA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 14-30.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE



JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSEMAR IVO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jurema Mendes Barboza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 16-13.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20-24.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): LIBÂNIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 47-15.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMIR FRANCISCO ANTUNES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62-95.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Saint Clair Souto, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): CICERA GALDINO VIEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo de Almeida Gandra, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: ppor unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 64-26.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): VICENTE MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 66-80.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANDREIA ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de



Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 66-36.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIZABETE TEIXEIRA DE BRITO, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 72-52.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): VALDEIR DA RESSURREIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 72-43.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procurador: Dr. Débora Leticia Oliveira Vidal, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA PAVARIM, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 73-80.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Madrona, Agravado(s): L.A.P. LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 91-38.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANDRÉA SILVA ANDRÉ, Advogado: Dr. José Williams Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 111-45.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSIMAR SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Marco Antônio Pereira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136-**



96.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): MARIO JORGE HONORATO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 140-77.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): NELI MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Tiago Camilo Sacco, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 142-67.2017.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDITEST, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Sebastião Pessoa, Advogada: Dra. Dayse Perla Lemos de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145-74.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): RAFAEL ROQUE TEOFILIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 146-78.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Mauricio Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CLÓVIS AUGUSTO MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Mehd Mamed Suleiman Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA LOUZADA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 149-74.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO NILTON ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja



reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 149-81.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VÂNIA MARIA MENEZES SOUSA, Advogado: Dr. João Junho Lucena Amorim, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Advogada: Dra. Bárbara de Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 151-38.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Antônio Augusto Benini, Procurador: Dr. Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA LUCENA, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Diogo Simionato Alves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 152-28.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): WALTER ERNESTO MENSCH, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160-53.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Procurador: Dr. Daniel Cordeiro Peracchi, Agravado(s): NEDY SOUZA MORAES E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 161-43.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 163-45.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja



reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 165-63.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LUANA DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Medeiros Bastos, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 169-66.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALTAMIRO NERY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172-37.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): WESLEY DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 174-17.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): PAULO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): CAEL - COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Araújo de Almeida, Agravado(s): NATIFLORES COMÉRCIO E SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 200-52.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUDITH PFEIFER, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 239-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDIMILSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 247-48.2015.5.17.0101 da**



17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): SIRLENE WENDLER, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 287-21.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RITA APARECIDA AZENHA VELLUDO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 295-14.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): MOISÉS NARDOTO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 317-64.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): NORMA CÉLIA MALHEIROS DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): J E J REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Elizangera Rego Nascimento, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 319-28.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ORLANDO BENEDITO DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Neto, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 324-24.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARILUCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 338-56.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOSÉ OBERAN ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira,



Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 340-37.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 344-74.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): DANIELE RIBEIRO DINIZ, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 345-17.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): VALDEMIR DE JESUS BRITO, Advogado: Dr. Ivan Nozari Moreno Aragon, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 349-89.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 370-49.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Agravado(s): PATRICIA YUMI LADEIRA TANAKA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Duarte de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 492-04.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr.



Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): RUDINEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 497-60.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. João Luís Faustini Lopes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): JOSÉ DONIZETTI SEGNINI, Advogada: Dra. Rogéria Maria da Silva Mhirdauí, Advogado: Dr. Luís Donizetti Luppi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 516-46.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LEANDRO ALBERTO EISERMANN DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Mafalda, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 527-65.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): FERNANDA GARUZI FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Dailson Nunis, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 528-51.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LEANDRO BORGES MACIEL, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 532-43.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja



reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 548-69.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): RUBENS DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 552-81.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): DARLENE MARIA ALEXANDRE, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 563-91.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 563-59.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DA NEVES, Advogado: Dr. Daniel F. de Vasconcellos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 566-08.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Cecília Cicote Aguiar, Agravado(s): DALVA DIAS SOUZA, Advogado: Dr. Renato Numer de Santana, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 573-78.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): ADRIANO CASTRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar



provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 573-29.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra, Agravado(s): EVAN MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 578-70.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): RONALDO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 582-79.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): MARIA ZULEIDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Odair Poveda Júnior, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 590-91.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA., Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 596-75.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DANIEL ALFREDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane França Souza, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 599-48.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Tabora, Agravado(s): SIRZELANDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 600-32.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ANA CRISTINA LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 604-64.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO CASTOLDO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Ricardo Larret Ragazzini, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 618-68.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): FÁBIO KOSMALSKI, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 649-61.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): CLÁUDIA ROZANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Armando Rodrigo Gonzales Franco, Agravado(s): CARBELLO & CAMPANHA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 704-79.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): DANIELA GALVÃO PELINE, Advogada: Dra. Priscila Rebanda Fernandes Kimura, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar



provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 705-61.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MARLENE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Maria de Oliveira Pinto, Agravado(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 711-76.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): EMISON GAMA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Júlia Lopes dos Santos, Agravado(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 737-68.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ERALDO RAMOS D' OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafaela Deschamps Azevedo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 738-11.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ALICIO BENTO PEIXOTO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Roberto Dias Casagrande, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Francismara Tumiate, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 752-19.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Saint-Clair Souto, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 756-83.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos



de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): MARA ANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ildo dos Reis Kussler, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 757-03.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MIRIAN CRISTINA JANINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Luís Zago Mello, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 757-63.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): TATIANE RODRIGUES EVANGELISTA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 768-95.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cristina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARINALVA DA CONCEIÇÃO GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS GOLOSITA LTDA., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 778-58.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): CRISTIANE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 780-71.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): SIMONE SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no



tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 788-70.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATAUALPA DE ABREU FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Denis Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 790-09.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Maria das Mercês Chaves Leite, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: ppor unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 795-56.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 802-02.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A V Oliveira, Procuradora: Dra. Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): CRISTIANE FIGUEIREDO MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 803-41.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): SAMUEL CARNEIRO MENEGUETE, Advogado: Dr. Ivaldo Flor Ribeiro Júnior, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 817-85.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): ANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Moreira Vieira, Agravado(s): ALAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista



e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 818-04.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSEMEIRE DE SOUZA BIZERRA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 822-35.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA MOYA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 824-61.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wander Moreira, Agravado(s): GALCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Pinto Sússekind Rocha, Agravado(s): RIOURBE - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 840-98.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JOICE CARVALHO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 843-94.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RINALDO MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1007-21.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio



Cavalcante Lobato, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO LTDA. - SOTEP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1266-53.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): NAIARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento aos Agravos das Reclamadas para, de imediato, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1386-45.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WANJA GONÇALVES GALVAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1506-84.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIA FIGUEIRA ZANFRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Chung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1523-36.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDIR ALVES DE TOLEDO, Advogado: Dr. Jovino Terrin, Advogado: Dr. Daniel Lucas Oliveira Cruz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1558-24.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JEFFERSON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cecília Conceição de Souza Nunes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1558-79.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ELIENE CARNEIRO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabian Torinho Silva, Agravado(s): BC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. André Freire Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1583-40.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ GREGÓRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogada: Dra. Cecilia Smith Lorezom, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária



do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2127-66.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): CARLA CRISTINA GUSOON MACHADO, Advogado: Dr. Valdir Bergantin, Agravado(s): INSTITUTO ANASTÁCIA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2263-73.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADELIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2352-85.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DJALMA JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. João Batista Costa Vieira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2399-98.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): GERLES SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2572-35.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): JONES MORAIS SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Cecília Margarida França Alves Ferreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10329-64.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ALEX JOVANE DE MOURA, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10915-61.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DENISE MUSSI HUNZECHER FERREIRA, Advogada: Dra. Vitória Saggiaro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11427-35.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LYNDSON JOYCE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Agravado(s): CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11612-54.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogada: Dra. Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11695-57.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARIA ROSENILDA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21848-03.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NORT BRASIL INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS TERRA, Advogada: Dra. Marta Polesso Mazzuchini, Advogada: Dra. Jozeane Basso Slongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55240-52.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procurador: Dr. Mônica Almeida Horta, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 58240-30.2008.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Dr. Nívea Sumire da Silva Kato, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO BENEDITO MATOS, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Agravado(s): ENCITEL ENGENHARIA CIVIL E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hugo Pinto Barroso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 59340-74.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): LENILDO LEAL, Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Agravado(s): SEGIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 59940-72.2008.5.10.0013**



da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): FERDINAND SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 71341-31.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Gesualdi Honorato Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 78040-50.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JOSENILTON CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Ney Alves Coutinho, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Dra. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 80941-14.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ROGÉRIO CASTRO DE LUCENA, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 242500-95.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): SANDRA ELISA FLORES DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 263540-75.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HELIDA MARIS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Quintão Velloso, Agravado(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Christiano Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar



provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100036-78.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CHARLES SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000815-74.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAGNA ROSARIO PEREIRA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3505600-18.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CEZAR RATTI JABUR, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 195-46.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): GEORGE OLIVETTI, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AgR-AIRR - 2767-40.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): ORLANDO ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Sampaio da Silva, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AgR-AIRR - 20201-13.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): FERNANDA BULGARO CORREA, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: ARR - 1142-70.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FERNANDO IVALDIR KEISER, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento do



Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 1261-53.2017.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PAMELA DIAS MAIA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): LOTUS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Jáderson Luís Schmidt, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 389, e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: ARR - 1390-77.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO RUBENS STANDKE, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão de reconhecimento do direito às promoções, porquanto prescrita apenas à exigibilidade dos créditos anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1494-35.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍCERO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2418-91.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ WARDINI RAYES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista, ambos do Reclamante. **Processo: ARR - 2808-86.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO MENDES FURTADO, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO C P DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pelo descumprimento de sentença e determinar que as Rés sejam citadas do início da fase de execução, nos termos do referido dispositivo legal. **Processo: ARR - 10597-54.2018.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA ALVES DOS REIS PRADO, Advogado: Dr. Renato Araújo vilas Boa, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Anna Carollina Vaz Paccioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada nos temas "PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: ARR - 11190-86.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA.,



Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA PEREIRA DRUMOND, Advogado: Dr. Paulo Ronaldo Gomes Santarelli, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: ARR - 20404-57.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): W3K TECNOLOGIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DA CUNHA PACHECO, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21126-27.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Karian Simioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tópico "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS - COEXISTÊNCIA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: ARR - 102144-45.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 128500-27.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.

Observação 1: O Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono da parte MARIA DO SOCORRO DA SILVA DIAS, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, patrono da parte TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000333-02.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCIEROS, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA GOMES SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cristian Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SNTC SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1000482-19.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Alcionei Miranda Feliciano, Advogado: Dr. João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANA MELO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Simão da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1002052-34.2017.5.02.0079**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LIBERAL, Advogada: Dra. Mara Lina Louzada Trombini, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da controvérsia, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 145-88.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Recorrido(s): CAROLINE GAIESKI PISSETTI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Viecielli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 181-90.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JOSÉ EDAR FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 260-86.2018.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Recorrido(s): ROSIMERI RODRIGUES, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. ; **Processo: RR - 357-73.2018.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Recorrido(s): PRISCILA FERNANDA DO ROZARIO, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte PRISCILA FERNANDA DO ROZARIO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 382-08.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Tanus Salim, Recorrido(s): SUELI MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 398-08.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIO DUARTE PONTES, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciane Nogueira de Freitas Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. José Luís de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES., Advogado: Dr. Aguinaldo



Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição em relação aos depósitos do FGTS devidos sobre os salários pagos no curso do pacto laboral. **Processo: RR - 413-58.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): IVANY FÁTIMA DE AMORIM, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 510-24.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): ELIANA FLORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 515-77.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Tanus Salim, Recorrido(s): PAULO GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Rita Armani, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 554-58.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): IVETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gai Veiga, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 612-71.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MÁRCIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana de Souza Morandi, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 740-62.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ GOMES CORRÊA, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Recorrido(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Margareth Campos, Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): SHELTER EMPRESA DE



HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Recorrido(s): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Recorrido(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 770-64.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAIBA, Procurador: Dr. Marcelo Thé Bonifácio, Recorrido(s): TCL LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Recorrido(s): CLÁUDIO PAULO DA COSTA, Advogada: Dra. Kátia Simone Soares Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público; e dele conhecer no tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação ao art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada por oposição de Embargos de Declaração protetatórios. **Processo: RR - 781-88.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): LUCIANA MOTA GASPAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 786-54.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ALCIDES SANTANA FONTES, Advogado: Dr. Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1149-27.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): MARIA TERESINHA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1488-72.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Dra. Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões deferidas e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1572-20.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,



Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): EDITE ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Edmundo de Souza, Recorrido(s): MDA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 2172-26.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): EULINA MARIA FERREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Santiago Mendes Cortes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DEPUTADO GUILHERME GIANETTI - GUAIANASES, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTA EDWIGES, Advogado: Dr. Jurandir Moreira Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 2221-85.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): OSEAS JULIO BARBOSA, Advogado: Dr. Sammuel Lemos Ramalho, Recorrido(s): GLEICE ROBERTO BACELLAR E OUTRA, Recorrido(s): PROVIR VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2377-66.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA DA PAZ MORAIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): CLUBE DE MAES DA CASA VERDE ALTA E ADJACENCIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 2492-18.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARCILENE FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 3500-91.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Recorrido(s): RAIMUNDO CAMÕES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 3900-86.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): JUREMA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo:**



RR - 10011-92.2016.5.15.0064 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): VIVIANE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes da Silva, Recorrido(s): SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10074-51.2018.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RONNEY ALVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): SANDRO BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nayche Hannan, Advogado: Dr. Rafael da Cruz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição do Exequente, conforme entender de direito. **Processo: RR - 10129-55.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): IGOR SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Nilton Braz Dutra de Resende Filho, Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização e a ausência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública, excluir a responsabilidade atribuída à segunda Reclamada. **Processo: RR - 10715-72.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): DIEGO JOSÉ CORDEIRO BATISTA, Advogada: Dra. Míriam Haruko Tsumagari, Recorrido(s): MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauricio Suriano, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 11252-50.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): NILSON ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário da CELG no tocante à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, que restou prejudicada. **Processo: RR - 11924-93.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a tese de quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 12250-83.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos,



Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Adolpho Vieira Tabachine Ferreira, Advogada: Dra. Clara Maria Rinaldi de Alvarenga, Recorrido(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Recorrido(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 16042-62.2017.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): IGOR HENRIQUE SCHALCHER MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Igor Henrique Schalcher Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20073-92.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO PORTO LOPES, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20222-90.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): CRISTIANA DE DEUS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Recorrido(s): EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20759-52.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO GRAVY MARIA, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20918-32.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JESSICA CANABARRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 21070-98.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ BRAMBATTI, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): TOMÉ S.A. INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte JOSÉ BRAMBATTI. **Processo: RR - 21344-26.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JAQUES DOUGLAS SANTOS VIEIRA,



Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 21733-83.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): VERONICE BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 25000-21.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): SUZANA SILVA DE ABREU E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Nimer, Recorrido(s): DNA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 28500-89.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Dra. Roberta Lessa Rossi Friço, Recorrido(s): VAGNER CORCINO SABINO, Advogado: Dr. Valdeci José Tomazini, Recorrido(s): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 35900-28.2008.5.17.0111 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): DIEGO VIANA CARNEIRO, Advogado: Dr. Flávio Lucio Ferreira de Souza, Recorrido(s): ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - AGES, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 50600-95.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): SÉRGIO SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): HAMBRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 188500-62.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Hamilton Valvo Cordeiro Pontes, Recorrido(s): VERA MARIA CARDOSO, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO



E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 199600-97.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Recorrido(s): MARISVALDO COSTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 265500-31.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): SANDRA REGINA TOMÉ, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 268800-30.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): JOÃO BATISTA HENES, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 279300-77.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato Soares Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 289300-84.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Estelamaris Meireles Ruas, Recorrido(s): DÉBORA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1000267-47.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MURILO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): IMOLA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação



ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa nele prevista. **Processo: RR - 1000465-11.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTIANO BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Copini Moura, Recorrido(s): CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Marchetto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000614-32.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): GUILHERME MERCEDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CÉSAR Augusto Trudes Ramalho, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1001082-40.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPOSITO IBERICO DE SANTOS FERROS E METAIS USADOS LTDA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Recorrido(s): EDISON GOMES MENDONCA, Advogado: Dr. Georgina da Silva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001556-16.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ANA CAROLINA MAFORT SOARES, Advogada: Dra. Ircy Sobral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001946-60.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÉRGIO RODRIGUES TRAJANO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Reclamante ao adicional de periculosidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1002000-28.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANDRA REGINA TENORIO, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ, Advogado: Dr. Ronaldo Platz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002414-70.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Diego Bridi, Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Recorrido(s): RAUL PENDEZA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Milândia Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002462-47.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSORCIO CENTRO SECO, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): ULISSES RODRIGUES SILVA NETO, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 12-87.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOCELIO DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 14-08.2013.5.08.0122 da 8a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): ERIVELTON PINTO REGO, Advogado: Dr. José Figueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 30-44.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MICHELE BARBOSA FARIAS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 60-59.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s): JOAO RONALDO PIMENTEL LEAO, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 67-87.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): JOANA D ARC DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 90-90.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA EDILENE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 92-60.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCILENE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 93-14.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALÉRIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jaques Sonntag, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar



provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 139-81.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EVERTON APARECIDO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 143-77.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FANIR ALMEIDA SARMENTO FIGUEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 144-62.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA GOMES DE ARAÚJO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 147-51.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): JAMILE FALCAO DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 151-63.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): RAMON MOREIRA ALVES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 174-94.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CLEUDENIR DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 176-61.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ALEX LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 179-98.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TELES, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 211-34.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANTONIA DE FATIMA SOARES, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 211-89.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Agravado(s): PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 213-65.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): SAMELLA CALDAS REZENDE, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 248-88.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA KINGESLTI, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 267-42.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AILTON TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo



Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 293-22.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Livia da Rocha Sousa, Agravado(s): WESELLER ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298-96.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Fabio Alex Sgobero, Agravado(s): SALVADOR NETO XAVIER DE ASSIS, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298-42.2017.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CAMILA MORI PINHEIRO CAMERA JORGE, Advogado: Dr. Daniel Câmara Jorge, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do ente público Reclamado (ESTADO DA BAHIA) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 317-58.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VINICIUS DUARTE FERREIRA, Advogada: Dra. Andiana Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGIFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 321-23.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIA ANDRÉA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Wendy Preussler Dias, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 340-87.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravado(s): SELMA MARIA OLIVEIRA DINIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349-63.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MÁRCIA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Lima Reis, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 370-91.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE LANGE DE GODOY, Advogada: Dra. Dayane Gumiero Stefani, Agravante(s) e Agravado(s): TELLERINA



COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 394-66.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): ALVECI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 397-45.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ANIZETE VANI PAINKO, Advogado: Dr. Everthon B.P. de Melo, Advogado: Dr. Márcia Berenice Simas Antonetti, Advogado: Dr. Wilmo Alves, Advogada: Dra. Carla Francielen da Costa Melo, Agravante (s) e Agravado (s): INDUSTRIA E COMERCIO DE OXIGENIO DA AMAZONIA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Heraldo Frões Ramos, Agravado(s): MARIA APARECIDA CONDE, Advogado: Dr. Welsner Rony Alencar Almeida, Advogado: Dr. Elaine Saad Abdulnur, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 409-27.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IRANEIDE LOPES DOS SANTOS, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 428-12.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): NAIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 430-23.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA-DF, Advogado: Dr. Marcelo Mendes de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Dantas Pereira, Agravado(s): GEILTON MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MISTRAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 458-03.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): MARIA LINDACIR GUTTIERRES, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 464-86.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando



Jacob, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, Advogada: Dra. Luana Carvalho Tato, Agravado(s): JOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 466-95.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): ROSANA DE CAMARGO DA CRUZ, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 473-49.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JANAILMA FERREIRA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 488-24.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ALEX ANDRÉ XAVIER OLHEROS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 517-16.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS RÊGO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferro de Sousa, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 549-36.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Agravado(s): EVANEUTO PASCOAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 581-71.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): LUANA FLORIANO DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no



tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 596-03.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): CLIENE TOBOSA REIS, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 614-10.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): NIVEA CAIXETA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. Observação: O Dr. Rodrigo Marques de Carvalho, patrono da parte NIVEA CAIXETA DE QUEIROZ, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 646-15.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Agravado(s): JEREMIAS MAIA DE SA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 650-13.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO BATISTA MACANEIRO, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA - CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 652-71.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DAIANE MARINHO SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 658-66.2010.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): MARIETA FERREIRA SOUSA, Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 691-45.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisa Araújo Andrade de Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 765-85.2018.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Dr. Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): LIEGE PIMENTEL CORDEIRO, Advogada: Dra. Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793-95.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ ANTÔNIO MALISZEWSKI, Advogado: Dr. Valdemiro Tannenhaues, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 808-66.2010.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALLEN GASKIN DE ARAÚJO, Agravado(s): SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 826-55.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERU EDITORES GRAFICOS E ADMINISTRADORES DE BENS LTDA, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Agravado(s): RICARDO DE BRITO, Advogado: Dr. Alexandre Amaral Robles, Agravado(s): NOVA MERCANTE DE PAPEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses J. Dellamatrice, Advogado: Dr. Marcos Seiiti Abe, Agravado(s): LAGUNA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Agravado(s): LISABETH S SANDER, Advogado: Dr. Heitor menezes Nascimento, Advogado: Dr. Nelson Pedro Parise Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 834-57.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY, Agravado(s): VALDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cáscia Lane Antunes Bilhão, Agravado(s): CONSTRULONDRI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 848-69.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procurador: Dr. Aline de Souza Barreto, Agravado(s): ADALÉIA RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso



de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 860-37.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): NILCÉIA MACHADO IGNÁCIO, Advogada: Dra. Camila Cascaes Nunes, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 888-23.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MANOEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elânia Cristina Fonseca do Nascimento, Advogada: Dra. Erica Fabrícia da Costa Lima, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 902-50.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RAÍSA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: por unanimidade, I - deixar de homologar o pedido de renúncia em relação à primeira Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 935-86.2017.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): LUCINEIA BARROS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952-87.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 984-44.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Godinho Camilo, Agravado(s): JOÃO PEDRO ALVES LOPES MACEDO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Adélio Ribeiro Lara, Advogado: Dr. Marcos Antônio Metchko, Agravado(s): VANGUARDA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1102-18.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius



Messias Ferreira, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Agravado(s): RONILSON JOSÉ NASCIMENTO DE SENA, Advogado: Dr. Márcio Regis Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INTEGRAÇÃO DOS REFLEXOS DAS VERBAS TRABALHISTAS NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1339-34.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Procurador: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): ELIEZIO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1439-79.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): RODRIGO DE MELO GHISI, Advogado: Dr. Rodrigo Borba de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1471-31.2017.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Advogado: Dr. José Civaldo da Costa Silva Júnior, Agravado(s): SUZE CLEVIA NASCIMENTO MOURA, Advogado: Dr. Lauro Braga Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1489-98.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Agravado(s): CECILIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Advogado: Dr. Suelen Soares, Agravado(s): GLOW BRASIL LIMPEZAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Egon Trapp Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1504-95.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DRYELLE CAROLYNE SILVA LO, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1529-63.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): KATIA CRISTINA SANTOS MENDONCA, Advogada: Dra. Tayane de Santana Santos, Agravado(s): MARIA CAROLINA TABOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Agripino Galvao de Araújo, Agravado(s): LETICIA HENRIQUE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1533-20.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): NIELSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Soares Ribeiro, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1662-72.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): KAIO ALEXSANDRO FARIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Dra. Luciana



Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1911-55.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): HERBERT DE JESUS SCHMIDT, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA., Agravado(s): SALTUSCORP SERVICOS DE MANUTENCAO E REPAROS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2143-75.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): WAGNER LEMOS CLEMENTINO, Advogado: Dr. Vinicius Souza Lima, Agravado(s): COLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 2174-53.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): GEISA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Soares Barbosa Ramalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDIGENAS DO TUMUCUMAQUE- APITU, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 2993-12.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): DAILTON JOSÉ BARROS, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Dra. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 10110-59.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Agravado(s): MARCOS BRUNO ISRAEL DE SANT ANNA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da primeira e da segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 10166-39.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Nóbrega de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): RODOLPHO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10197-75.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): FERNANDA SAINT CLAIR ALEXANDER ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10233-**



96.2015.5.15.0128 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): ERIQUES OROZIMBO MARTINS, Advogado: Dr. Remilton Mussarelli, Agravado(s): TLM - TRANSPORTES E LOGISTICA MODERNA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Sônia Neves de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10413-57.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Ana Lia Rodrigues de Souza, Agravado(s): SUELI DE FATIMA TAFULA, Advogado: Dr. Evandro Ferreira de Souza Netto, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10487-32.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): KATIA CRISTINA DA SILVA LIPER, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz Damaceno, Agravado(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Aldo Gessner Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 10511-30.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): APPARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eugênio Beschizza Bortolin, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10515-29.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CLAUDETE DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Cerchiaro Bruschi, Agravado(s): MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10657-20.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Lilian Goldner Martin, Advogada: Dra. Mariana Patricio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10795-07.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCINE FIGUEIREDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10805-17.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): PRISCILA GAMA, Advogado: Dr. Thalita Silvério Marques, Advogado: Dr. Fausto Alves Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 10913-22.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLAVIO APARECIDO DE SOUZA GAMBA, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA



LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tópico "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - DIVISOR" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 10929-65.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravante (s) e Agravado (s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): JOSÉ NUNES NETO, Advogado: Dr. Marlon da Silva Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 11061-58.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JANAINÉ CRISTIANE FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 11245-61.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Agravado(s): EZEQUIAS HERCULANO DE HOLANDA, Advogado: Dr. Moacir Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11315-86.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NATHALIA MARQUES, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Agravado(s): COFER IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Lopes de Souza, Advogado: Dr. Edson Fernandes Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11809-71.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): CARLOS WAGNER CORREA, Advogado: Dr. Elaine Cohen, Agravado(s): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 12064-27.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MEGAMASTER CELULARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12065-68.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S.Duarte da Conceição, Agravado(s): AMERICO GONÇALVES DE MIRANDA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 20545-86.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ELIANE LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Benites, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art.



1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 21708-55.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIA MARCELA HERNANDEZ CANCINO, Advogado: Dr. Raquel Olinski, Advogado: Dr. Everton Luís Nunes Rolim, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Advogada: Dra. Cinara Fernanda Feijó Audibert, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 21910-64.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO BENEDETTI KUWER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 101421-26.2016.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): WALDER GUEDES DE LIMA, Advogado: Dr. Denilson Couto de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA ROVERE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101614-07.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): F.A.B. ZONA OESTE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): MARLON EMANOEL DA SILVA MATTA, Advogado: Dr. Aristeu Garcia, Agravado(s): MR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ivone Roque da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138000-76.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): HERBERT COSTA NUNES, Advogada: Dra. Pollyanna Abreu Soares Nogueira Estrela, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 140500-23.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EZEQUIEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): JAMS-INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Sanches Zerbetto, Agravado(s): BAERLOCHER DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Campos Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144100-14.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FIRMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Agravado(s): LEONARDO RANGEL PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185200-92.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): RENATA CRISTINA FERMINO, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Advogado: Dr. Thiago Terin Luz, Agravado(s): GALPAO 21 EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Russo Júnior, Agravado(s): MARCOS FERNANDO DURAN BUENO, Agravado(s): GALPAO GOURMET - ARTE EM ALIMENTAÇÃO. LTDA., Agravado(s): ROQUE AUTOMOVEIS LTDA, Agravado(s): SOUSAS



EXPRESS TRANSPORTE RAPIDO LTDA - ME, Agravado(s): ROQUE BORGES DE ALMEIDA JÚNIOR, Agravado(s): VERA CLEMENTINA MOSCATINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000169-43.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FAZENDA TAMBORE RESIDENCIAL, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DE REZENDE SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000491-33.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalho Júnior, Advogada: Dra. Selma Alexandra de Souza Silva, Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): NESTOR FERNANDES, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Advogada: Dra. Patricia Simões Sangirardi Silva, Advogado: Dr. Fernando José Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Advogado: Dr. Gustavo de Melo Sinzinger, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jairo Ayabe, Agravado(s): CONSÓRCIO LESTE 4, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000971-96.2018.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): EMERENCIANA SOARES MAURICIO, Advogado: Dr. Márcio Gabriel Franco Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001363-86.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001657-38.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): VALDEMILTO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Bascegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002039-39.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): L'HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Meirelles Damasceno Ferreira, Agravado(s): CARLOS MAGNO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Mirta Mabel Caballero Riccardi, Advogada: Dra. Gioconda Maria Glória Caballero da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1002675-69.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAIME TREVIZAN, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 6-24.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): JOSÉ DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 6-05.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VANESSA CAROLINE GOMES DE MAGALHAES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 158-46.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): WILLIS PAZ SANTOS, Advogado: Dr. Clea Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 185-05.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): PAULO DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Kênio Marcos Santos e Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 328-73.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): JESSICA WALTRICK LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 425-38.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TARCIA DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 443-53.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CÉLIA REGINA GONÇALVES ÁVILA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para acrescer à fundamentação as teses firmadas no IRR-1325-18.2012.5.04.0013. **Processo: ED-ARR - 870-86.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FABIO ROBERTO DAVEL DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Waitz, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 899-27.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANDRÉ DA SILVA BRAMONT, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 950-14.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Horácio Conde S. Ferreira, Advogada: Dra. Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Embargado(a): IGOR SILVA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1272-51.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL,



Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1334-06.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITALA GABRIELLE PAIM SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1375-06.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARLENE MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivana de Araújo e Nunes, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TOTAL CELL TELEFONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Embargado(a): GERENCIAL BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1409-21.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Embargado(a): EDUARDO FARIAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1570-65.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROSELI BERNADETE EBERT, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Embargado(a): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, sem modificação do entendimento e da fundamentação constantes no acórdão embargado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1667-46.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Embargado(a): FRANK RICARDO DE ASSIS, Advogada: Dra. Juliana Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, desde logo, ao Agravo de Instrumento, quanto ao tópico "horas in itinere - deslocamento em veículo fornecido pela empresa para uso individual", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: ED-ARR - 1833-90.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LEANDRO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Bruna Scarpelli Reis Cruz, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1867-04.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): SORAYA DA COSTA NOVO, Advogada: Dra. Magaly Moreira de Vasconcelos, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10003-32.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



CRISTIANA MARTINS HENRIQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Henrique R. Santos, Advogada: Dra. Simone Siqueira Melo Cavalcanti, Embargado(a): LUÍS CÉSAR PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Fonseca Filho, Embargado(a): IM/BRASIL MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Lopes de Araújo Júnior, Embargado(a): FREDERICO JOSÉ DA SILVA HENRIQUES, Advogado: Dr. Jair Lopes de Araújo Júnior, Embargado(a): EDUARDO JOSÉ DA SILVA HENRIQUES FILHO, Advogado: Dr. Jair Lopes de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10338-87.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GILSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Embargado(a): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 10478-84.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANA CRISTINA FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10583-38.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Embargado(a): JOYCE FERNANDES LEAL, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10675-58.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE PAULA (REPRESENTADO POR SUA MÃE ERLAINE SOARES DE PAULA) E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10734-91.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALESSANDRO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laryssa Giovanetti Gil, Embargado(a): CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Jade Lais de Sousa, Advogado: Dr. José Roberto Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e não conhecer do Agravo da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10981-40.2016.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade de Farias Neves, Embargado(a): RONALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Embargado(a): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11644-35.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CHB LOCAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Pereira de Magalhães, Embargado(a): FERNANDA GOMES BITTENCOURT, Advogado: Dr. João Paulo Resende Alvim, Advogado: Dr. Carlos Vinícius dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 12012-65.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): CRISTINA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar a exclusão da condenação ao pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé aplicadas na



decisão monocrática que negara seguimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12118-26.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Embargado(a): JUSSARA ROCHA DE ANDRADE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Embargado(a): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Umbelino Neto, Advogada: Dra. Débora Rodrigues Marcantônio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100811-79.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALTAMIRANDO FERNANDES MORAES, Advogado: Dr. Daniel Renout da Cunha, Embargado(a): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1000180-72.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): ERLETE SUELY DEZAN BRUM, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1000569-41.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANDRÉ BUENO RIBEIRO, Advogada: Dra. Cristiane Pereira Teixeira Cruz, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000991-11.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DANIELE JANUARIO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1001881-73.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JORGE DEMETRIO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 145-52.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): MARIA IZONETE MARIANA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1794-69.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Mineiro Falcão, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pela reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 38-67.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): AMANDA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Roberto de Souza Lamounier, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 232-81.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 329-64.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): SANDRA DARLENE CHIQUINATE LOPES, Advogado: Dr. Arley Barrios Perez, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 336-02.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): APARECIDA DA PAIXÃO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Marson Antônio Magalhães, Recorrido(s): ADM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 380-79.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): MARILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Londrina, quanto ao tema "responsabilidade solidária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 430-79.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SUELEN MARIA SCHMALZ PRETTO, Advogado: Dr. Jardel Zambon da Silva, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Elisa Berton Eidt, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o



acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicado os demais temas do recurso, tendo em vista a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 556-05.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIETE APARECIDA DA SILVA TROVATO COELHO, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 567-62.2018.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira de Rego Barros, Recorrido(s): JANIERE DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Natal. **Processo: RR - 600-07.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): JOSELITO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 638-80.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): GISEUDA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao primeiro reclamado, Estado do Ceará, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 645-72.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): ANDRÉA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao primeiro reclamado, Estado do Ceará, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicado os demais temas do recurso de revista, tendo em vista a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 671-89.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): EDSON PINTO E OUTROS, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 676-11.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Recorrido(s): GRAZIELLA BARBOSA REIS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela CEF, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 912-96.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): GENAINA FERREIRA PEDRO, Advogado: Dr. Sidnei Tadeu Cuíssi, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuíssi, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Mato Grosso. **Processo: RR - 1939-18.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Recorrido(s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Recorrido(s): EDILAINE SABRINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quarto reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2027-86.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CINTIA FABIANA ZANINI, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): ALYNNE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 2061-21.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA JACINEIDE PENA DE ABREU, Advogada: Dra. Renata Borici Nardi, Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2085-47.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): NOÉ DIONÍSIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Pereira Bittencourt, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPECARG, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Recorrido(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA., Advogado: Dr. Domingos Dal



Moro, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar responsabilidade solidária, bem como a subsidiária da primeira reclamada, Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado os demais temas do recurso de revista, tendo em vista a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 2240-54.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): ANA CRISTINA TAKIGUTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 3128-22.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SC LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, mantendo-se, por conseguinte a decisão regional que rechaçou a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Município de São Paulo) e da terceira reclamada (CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SC LTDA. **Processo: RR - 3173-66.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): WAGNER COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Ceará, excluindo-o do polo passivo da presente demanda, ficando prejudicados os temas remanescentes da revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 5982-77.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ ALVES FEITOZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Cristiane Rosa, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Daniele Debus Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 10660-49.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA RAIMUNDA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Cláudio Marcos da Silva, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência



jurisprudencial específica e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11678-89.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAIRA DE MORAIS ALBORGHETTE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Pontarolo Zaithammer, Advogada: Dra. Francine Rocha de Lima, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogada: Dra. Ana Carolina Tiemi Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a remuneração correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo.

Processo: RR - 11680-38.2016.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Dra. Selma Maria Pezza, Recorrido(s): DANILO RAFAEL VIEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos 2º e 3º reclamados quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao 2º e ao 3º reclamado, Município de Araraquara e Estado de São Paulo, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente do recurso interposto pelo Estado de São Paulo.

Processo: RR - 12997-77.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Procurador: Dr. Régis Belo da Silva, Recorrido(s): ROSIMEIRE REGINA COPPI, Advogado: Dr. Altair Alcécio Dejavite, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação do nome da parte recorrida DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Processo: RR - 20370-35.2013.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DONA LAURA, Advogado: Dr. Marcelo Bacigaluz Guimarães, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Rio Grande, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicado os demais temas do recurso de revista, tendo em vista a superveniente perda do interesse recursal.

Processo: RR - 21269-84.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ROZANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda.

Processo: RR - 31800-41.2009.5.04.0601 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): SIMONE SCHMIDTS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Soares Costa, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma



dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 40600-71.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Alexandre Martins Sampaio, Recorrido(s): ELICREALDO MELO MORAIS, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amapá, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicados os temas remanescentes, tendo em vista a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 42000-92.2006.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Dr. Célio de Oliveira Lima, Recorrido(s): PEDRO DAMIÃO ERIKBAKTA (REP. P/ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI), Procurador: Dr. Cezar Augusto Lima do Nascimento, Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Nacional de Saúde - Funasa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 47200-08.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Candido de Souza, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Recorrido(s): ANNA MARIA DOS SANTOS GAMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 199000-76.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Dr. Gustavo da Conceição Machado, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quarto reclamado, Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - DETRAN, excluindo-o do polo passivo da presente demanda, ficando prejudicado o tema remanescente do recurso de revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 245800-65.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AZEVEDO BARCELLOS, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do



CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - Detran, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 100014-28.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): GRÊMIO RECREATIVO BARUERI, Advogado: Dr. Daniel Domingues Branco, Recorrido(s): PAULA DANIELA DE LEMOS BERCE, Advogado: Dr. Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000631-04.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): JAQUELINE MARIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cordeiro do Nascimento Brito Franco, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1001593-64.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Akira Sato Rocha, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida MARIA DE FÁTIMA DA SILVA. **Processo: RR - 1002145-47.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Recorrido(s): ZULEIDE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane Rodrigues Araújo, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. **Processo: ED-AIRR - 23-57.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÁPICE SECURITIZADORA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): RUDIMAR NEVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Embargado(a): CONDOMÍNIO MAX SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Cristiane Regina Birk, Advogada: Dra. Jaqueline Hamester Dick, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 268-33.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERLANDIO GALDINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Amanda Abreu Mota Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 390-62.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 455-98.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BOULEVARD MALL LTDA, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Dr. José Antão de Sousa Filho, Embargado(a): FERNANDO DA COSTA FRAZÃO, Advogado: Dr. Valterlim Pereira Nolêto, Embargado(a):



PROJETAR ARQUITETURA E INSTALAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pereira Lima, Embargado(a): GRUPO ECONÔMICO ARREY, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 477-24.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MOTOGÁS INDÚSTRIA DE COMPRESSÃO E COMÉRCIO DE GÁS NATURAL LTDA., Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO SÉRGIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Alisson Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 832-52.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Cristiane França de Albuquerque, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Embargado(a): RAFAEL DE LIMA KNAPPE, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para corrigir o erro material à fl. 1443, a fim de constar que o valor do dano moral "deve ser reduzido para R\$20.000,00 (vinte mil reais)", sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 965-34.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO ASMAR, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Embargado(a): WATSON BELMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Domingos Nunes, Embargado(a): IMPORT EXPRESS SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Embargado(a): ROBERTO ASMAR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1051-24.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ RAMOS DE MOURA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Leal Gusmão, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-ARR - 1238-15.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE LUIZ CARNEIRO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1386-83.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Embargado(a): ANA CLÁUDIA DE SOUZA GAIA, Advogado: Dr. Jonas Dieego Nascimento Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1601-68.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDMAR DE ANDRADE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Raquel Ferreira Piau, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1795-62.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCEL TAVARES SAMPAIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6017-36.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RUTE CORRÊA CARDOZO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida



denominação da parte embargada TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. **Processo: ED-AIRR - 10066-88.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): LEANDRO FARIA MONTEIRO, Advogado: Dr. Joseney Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 10187-86.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILNANDES DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Embargado(a): INFRA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Embargado(a): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Embargado(a): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Embargado(a): ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Embargado(a): INFINITY BIO- ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10261-13.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: B & C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Cezar de Oliveira, Embargado(a): NILSON DOS REIS SOUZA, Advogada: Dra. Eliete Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10553-04.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRCIO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Renato Eccard, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10675-86.2017.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALVIMAR LEANDRO WANZELLOTT, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo de Oliveira, Advogado: Dr. Caio César de Carvalho, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10993-18.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Embargado(a): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Embargado(a): JOSÉ DE ARIMATEIA SANTOS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 11038-65.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12122-63.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): INGRID DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafaela Teixeira Rossetti, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20616-54.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Advogado: Dr. Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Embargado(a): GILSON



TAYLOR DA ROSA GARCIA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20777-11.2017.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAURI DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Denise Rocha e Silva, Embargado(a): SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Advogado: Dr. Matheus Pontelli Perobelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 21608-06.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO CARLOS PRETTO BUSS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100169-21.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): NATHALIA DE ALMEIDA SERRÃO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luís Antônio Cavalcanti, Advogado: Dr. Jonas da Silva Caetano, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101081-66.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Embargado(a): CLAUDINETE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Fábio Santiago Diniz, Embargado(a): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogada: Dra. Andréa Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 174700-90.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Embargado(a): EDSON RUMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Costa Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 311900-58.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UBIRAJARA SALES AVILA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MW TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Elda Aparecida dos Santos Mendez, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a atuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargada MW TELEINFORMÁTICA LTDA. **Processo: ED-AIRR - 1000070-72.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): D E S ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Vieira Capuano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001755-76.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Embargado(a): ELCIO LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro da Silva, Embargado(a): METROPOLITAN TRANSPORTS SA, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Chocair Felicio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 74-57.2017.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDSON DE PAULA, Advogado: Dr. Jhayanne Rodrigues Barros de Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): GOOL EMPREENDIMENTOS, OBRAS E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos a título de indenização por danos materiais. Retifique-se a autuação para que conste que o feito tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: ARR - 2725-07.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Agravado(s) e Recorrido(s): ALYSSON DE JESUS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Luiz Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mascarenhas Cortes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, a) em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo quarto reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada. **Processo: ARR - 10289-52.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ OTÁVIO MUNIZ, Advogado: Dr. Willian de Moraes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada CELG Distribuição S.A. (CELG D); e b) julgar prejudicado o agravo de instrumento, que versava sobre os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios". Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da parte agravante e recorrente, "CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. (CELG D)". **Processo: ARR - 21217-38.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMARI BARBOZA MACHADO, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 6-23.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rivadavia de Paula Rodrigues Júnior, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): IVALDETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Moreira de Alencastro Costa, Agravado(s): PREST SERVES LTDA., Advogado: Dr. Delcides Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 9-32.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO,



Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 13-75.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): BRUNA ROBERTA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 21-24.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Walter, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Dra. Juliana Perelles, Agravado(s): VALDECI GENSER, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 23-32.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JERUZA GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-09.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GILMAR NASCIMENTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 46-32.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SVC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO LTDA., Agravado(s): JOSÉ LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER/AL, Procuradora: Dra. Marié Alves de Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 57-47.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): SILVANA CARLA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Soares Melo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 58-06.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andressa Regina Sepp, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 69-98.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALESSANDRO MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 75-12.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): JUSCEMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 179-17.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Agravado(s): ANSELMO DA SILVA NOBRE, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 183-24.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ÉRIKA BIANCA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 201-38.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): ANGELA NEVES SÃO LEÃO, Advogado: Dr. Wilson de Lima Pereira, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem



exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 217-92.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVANDRO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Albuquerque Fogaça, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 230-46.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s): JÂNIO AMAURI CHAPUIS, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 232-41.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): IVONETE AGUIAR ARAÚJO, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 234-45.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Ademar Pedro Scheffler, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 236-34.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO BARRETO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 240-42.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA JURACI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 248-85.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA - FES, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 258-07.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VÂNIA MARTINS DE SOUSA, Advogada: Dra. Michelle Cristiane Ferreira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE, Advogado: Dr. Valterlei Cristiano Miquelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante VÂNIA MARTINS DE SOUSA e da parte agravada FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE. **Processo: AIRR - 259-51.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): WANKELLY DA COSTA RANIERI, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 263-06.2018.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Nilo Trindade Braga Santana, Agravado(s): MÁRCIO MORALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Belquior José Gonçalves, Agravado(s): VECTRA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 266-14.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Dra. Angélica V.F.Dubra, Agravado(s): WELITON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Valdeci Quaresma de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA RODRIGUES LIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 270-38.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSUÉ SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-19.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ROSA PIDPALA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 285-51.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAGNER ROBERTO FERREIRA FREIRE, Advogada: Dra. Aline Carolina Albuquerque de Oliveira Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-82.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 302-50.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dr. Antônio José Viana Gomes, Agravado(s): AURENIVIA DE MACEDO GOMES DIAS, Advogado: Dr. Jônatas Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-63.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ADEMILSON MELO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Aurineide Lima Veras, Agravado(s): LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 318-58.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ANDRÉIA REGINA SOUZA DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 322-95.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MAURO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dorgival Alves de Moura, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 328-76.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARAISA SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 338-76.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Carla



Fabírcia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): ANA CLÁUDIA CARNEIRO DE REZENDE, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 339-79.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HAMILTON LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 341-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GISLENE DO CARMO BRAZ ALVES, Advogado: Dr. DELIANA MACHADO VALENTE, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 379-49.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEVID OLIVEIRA DE LUNA, Advogado: Dr. Devid Oliveira de Luna, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-95.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ADRIANO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Monticelli Júnior, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 395-92.2011.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): NERTAN MENDONÇA MATOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 402-46.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marcos Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ANA CRISTINA PEREIRA, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 406-46.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JANE ELVIRA BECKMANN E OUTROS, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 409-54.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVANA CHRISTINE ARAÚJO LOPES GUIMARAES, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 411-55.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LILIAN LUCIMAR DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): P. F. ROLIN LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 414-41.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): GABRIEL ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-97.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLEBERSON PEREIRA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Peter Wolffenbüttel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 416-75.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procurador: Dr. Daniel Mesquita dos Santos, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LUCÉLIA ROSSIO BRIZOLA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 419-89.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JAKELINE NUNES, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do



CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 420-97.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): MAICON TIAGO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. Observação: A Dra. Bruna Bertoldo, patrona da parte MAICON TIAGO DA CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 434-08.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva Bueno, Agravado(s): APARECIDA ROSANE DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 444-36.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): WELLINGTON VICTORIANO COELHO, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 483-70.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): ANNE ELLISE SILVA MELO, Advogada: Dra. Patrícia Messias Ramos, Agravado(s): BRASERVICE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-54.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CLAUDIR DRUM DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 521-41.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARISETE DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 536-23.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): APARECIDA CONCEIÇÃO ALEXANDRINO LETWINKA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): AFASI - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado, Município de Içara, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 553-92.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Agravado(s): RODRIGO GONÇALVES DE AVELAL, Advogada: Dra. Ane Graziela Stahlhöfer Machado, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul - FASE, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 574-83.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): VALTER FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Charbel Elias Maroun, Agravado(s): EQUIPE - EMPRESA DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, Advogado: Dr. Renato Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 581-40.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. RONALDO GUSMÃO, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Maíra Tito, Agravado(s): JANHSER INACIO MARQUES, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Tiago Machado da Silva, Agravado(s): MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Agravado(s): BIOCLECTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 585-73.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): DAISY DE FATIMA SCHUSTER, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 587-89.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): LUÍS FERNANDO ELIZEI BENTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em



juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019.

Processo: AIRR - 587-31.2010.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Epaminondas Moraes de Souza, Agravado(s): EMERSON TEIXEIRA, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019.

Processo: AIRR - 592-84.2010.5.02.0431 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): ELIETE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019.

Processo: AIRR - 609-44.2010.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): JOÃO MARQUES ALVES, Advogado: Dr. Régis Carlos Gonzales, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 642-75.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CRISTIANO DE BRITO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019.

Processo: AIRR - 652-79.2010.5.15.0048 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADILSON ALVES, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019.

Processo: AIRR - 799-39.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): JAQUELINE CELLA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-93.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VISION TECH POTÊNCIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Abbud Araújo, Agravado(s): VINICIUS ANANIAS DUQUES, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, VISION TECH POTÊNCIA E AUTOMAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 900-15.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): FÊNIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo de César, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PIRES SOARES, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada Fênix Assessoria e Gestão Empresarial Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 902-22.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO ESPIGADO ABBATE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROCARTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): A.M.E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): DELTA X TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para constar a correta grafia do nome dos agravados: MASSA FALIDA DE PROCARTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., A.M.E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e DELTA X TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 937-64.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): LUCIANA BERNADETE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-96.2017.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA GORETH DA CRUZ VALENTE, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Serafim P. D. Meireles Neto, Advogado: Dr. Karen Esther de Queiroz Noranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação e pontuação no nome do agravado, Banco da Amazônia S.A. **Processo: AIRR - 1095-65.2017.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ESCARLETY CARLA DE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-73.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): BENEDITO SÉRGIO LOPES MARTINS, Advogado: Dr. Fabiano Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-44.2017.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIELE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Rosa Fortes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-21.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FABIANO MELO DE MENEZES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogada: Dra. Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Agravado(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-82.2016.5.12.0004**



da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lenilson Alves dos Santos, Agravado(s): VÍQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Gazzana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, ROMÁRIO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1254-41.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIANE PICANCO TRINDADE, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVICOS ELETRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1319-12.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JEANE PINHEIRO SILVA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-92.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Lauanda Vilas Boas Lasmar, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barros Guia Portela, Advogada: Dra. Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Agravado(s): MOISÉS MARTINS ROCHA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravado, Moisés Martins Rocha. **Processo: AIRR - 1371-84.2016.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARQUISE-ISLA JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIA GERUSIA BRAGA MOTA E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Franco Castelo Branco Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Arruda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante MARQUISE-ISLA JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Observação: O Dr. Roberto Arruda Cavalcante, patrono da parte MARIA GERUSIA BRAGA MOTA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1466-91.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LEANDRO DA ROSA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1861-96.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): MARIA DO CARMO NUNES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 1863-52.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s):



ELIZABETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): POWER CLEAN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 1876-92.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. José Amaury Batista Gomes Filho, Agravado(s): ANCILA FAÇANHA ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Neto da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lívia Holanda Régis Lima, Agravado(s): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - EMT, Advogado: Dr. Lucas Shalon Cardoso de Abreu, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1884-24.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Fábio Werkäuser, Agravado(s): RUDIMAR PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 1890-47.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): LUCIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 1898-12.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDERI PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Nélis Nelson da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1903-58.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1959-23.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSINALDO MONTEIRO DE QUEIROZ,, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogado: Dr. Maurício Antônio Dagnon, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2027-34.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SHEILA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2051-92.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Wagner Santana Vaz, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2063-93.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Lenice Nagai, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2069-56.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RAQUEL DINIZ RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 2070-54.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): LUÍS CARLOS LOPES DE MENEZES, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 2159-80.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): HELIO RUBENS FULEM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2183-25.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão,



Agravado(s): BRUNO EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Almade Oliveira Souza Filha, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2192-30.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): TEODORO CARDOSO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2217-69.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): LUIZ APARECIDO MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Matheus Antônio Fernandes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogada: Dra. Amanda Botasso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2226-71.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA CAMPELO, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2236-25.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Herminio Back, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Cezar Ávila, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 2239-87.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DANIELLA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Henrique Archanjo Elias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 2304-67.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): IZAAC PORTELA DE AGUIAR,



Advogado: Dr. Claudevan de Souza Pereira, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 2435-49.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARCELO ANDRADE MARCIANO, Advogada: Dra. Flávia de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2715-43.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LÉO ROBSON PEDREIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2716-20.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): ODÁLIO ROBERTO DE SALES, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2737-65.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRO ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2800-96.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Agravado(s): ADELIR JOSÉ ALVES DE FEITAS, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Guzzo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 3000-23.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): LOURIVAL SERAFIM, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na



forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 3061-05.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érika Camargo Gerhardt, Agravado(s): AURILENE BATISTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 4263-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ALEXANDER DOS SANTOS RINALDIS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 4522-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Agravado(s): IRATEVANDRO LIMA PAES, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 10039-42.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 10048-16.2019.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Adolfo Bittar Lemos, Advogada: Dra. Mariana Melo Lira Lemos, Agravado(s): FRANCISCO MACIEL MENDES BATISTA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 10055-85.2018.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): CAMILA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Thiago Sérgio de Oliveira Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP. **Processo: AIRR - 10114-31.2016.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): FABIO REZENDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anthero Augusto Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10209-43.2018.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anilton Bueno de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 10320-70.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENNIS JOSÉ RODRIGUES PANNÓ, Advogada: Dra. Denise Montes Martins, Advogado: Dr. Moisés Ferreira Mendes, Agravado(s): SINOTRUK SÃO PAULO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Sahione, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Casella, Advogada: Dra. Mônica Pennaforte Dinelli, Advogado: Dr. Vito Palo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar como parte agravada SINOTRUK SÃO PAULO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. E OUTROS, bem como para contar a devida acentuação no nome da parte agravante, DENNIS JOSÉ RODRIGUES PANNÓ. **Processo: AIRR - 10545-79.2018.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): JULIANA AGUINEL DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Luiz Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação para constar que o feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 10710-42.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Hélio André Corradi, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): OZIEL DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Advogado: Dr. Abrahão Chamas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10974-06.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIELA VERMEULEN PEREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11099-59.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO HASTENREITER BASTOS, Advogado: Dr. Ailton Souza Costa, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11197-15.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Agravado(s): OSMAR JACINTO, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRACAO E SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 11215-66.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA ÚNICA LTDA., Advogada: Dra. Sonia Maria Fernandes Damásio, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Mattos, Agravado(s): VALDECY DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a



correta grafia do nome da agravante, CONSTRUTORA ÚNICA LTDA. **Processo: AIRR - 11230-39.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Daniela Alves de Brito Oliveira, Agravado(s): VANDERLAN ALVES SILVA, Advogada: Dra. Michele Lara Mendonça, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, TBI SEGURANÇA EIRELI. **Processo: AIRR - 11392-29.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSA MARIA MORAIS MESQUITA BARBOSA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11572-07.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. João Bosco Nogueira Mendes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SOUTO PINTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11591-16.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO FARIAS, Advogado: Dr. Márcio Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11697-69.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAYTON ALVES ALCANTARA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11726-08.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Advogado: Dr. André Andretta Batista, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Teixeira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao valor da indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 11766-33.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): LEANDRO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): L. A. DUARTE & ROBERTI LTDA, Advogado: Dr. José Macias Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 12096-19.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): PAULO ROBERTO GUIOTI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12139-74.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA BARRETO VARGAS, Advogada: Dra. Jéssica Gomes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Wederson Advincula



Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12213-77.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IDELAINE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Advogado: Dr. Hembly Fernandes Serra, Advogada: Dra. Ana Paula Galli Giulianello, Advogada: Dra. Renata Monique de Almeida Guimarães, Agravado(s): COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Agravado(s): ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Mauro Cicala, Agravado(s): ULTRAGRAF EMBALAGENS LTDA., Agravado(s): GENOVA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, Agravado(s): BESTT SHOE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Agravado(s): PAIR PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravadas COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO, ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., GENOVA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, BESTT SHOE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. e PAIR PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 12705-02.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): HELCIO APARECIDO PEREIRA ROSSI, Advogado: Dr. José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17290-82.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID ALUISIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada ACR TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 20103-29.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DUARTE GOMES, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 20231-69.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PATRÍCIA ALANO, Advogado: Dr. Milton Luís Longoni, Agravado(s): ACESSUS TELEFONIA LTDA., Advogada: Dra. Gabriele Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte Agravada, PATRÍCIA ALANO. **Processo: AIRR - 20410-91.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ROSANE TERESA BASTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 20506-26.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FEPAGRO, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DONATO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 21027-87.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s): ADÃO EDSON CASTRO DA COSTA, Advogado: Dr. Odilon José Bussata Dalben, Agravado(s): GPLOG - GESTÃO DE PROJETOS LOGÍSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia dos nomes das partes agravadas, ADÃO EDSON CASTRO DA COSTA e GPLOG - GESTÃO DE PROJETOS LOGÍSTICOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 21049-87.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PURO GRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ E SOJA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Gonçalves Moreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE QUADROS MOREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Maciel Vaz, Advogado: Dr. Maurício Odorico Sallaberry Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, PURO GRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ E SOJA LTDA. **Processo: AIRR - 21474-74.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): TAISE ROSIELE FOSSATTI, Advogada: Dra. Karine Soares Conceição, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 34700-07.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Pedro Monteiro Dória, Agravado(s): LUCÍDIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado executado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 44100-42.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Orclemilton Vidal Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 44100-03.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogado: Dr. Cristiane Junko Yamaguchi, Advogado: Dr. João Henrique Noronha Renault, Agravado(s): VALDOMIRO ADILSON DA SILVA BOAVENTURA, Advogada: Dra. Brenda Mello, Agravado(s): JERAL CONSTRUÇÕES E



INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edson Amâncio dos Reis, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município executado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 55340-06.2006.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL BELO JARDIM - EAFBJ/PE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Fernando José Pereira de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ademir Freitas, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 55940-56.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ DELFANTI DIAS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 72700-92.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARILIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96300-74.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS JOSÉ NASCIMENTO CABRAL, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Agravante (s) e Agravado (s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100065-18.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES PATROCINIO, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 100404-33.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ANTUNES LOPES, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100499-43.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Salum, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Camila de Freitas Cabral, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101671-19.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALVARO JORGE RITTER, Advogada: Dra. Martha Teles Dias, Agravado(s): SEI



CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): LIMITE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Caio Moreira Martins da Costa, Agravado(s): SEI ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): SCONSULT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): CHAVES & VAZ EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): C&V HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104700-08.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTA LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219040-32.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): RAMOS FRANCISCO DA LUZ, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 231100-29.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 284800-95.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): LAURO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Zelei Crispim da Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Içara, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 286300-13.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ADÉLIO LUÍS CARARD DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos Bragança, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 312100-56.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Ana



Maria Richa Simon, Agravado(s): CELIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): TÉCNICA PARANAENSE ENGENHARIA OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 100020-44.2018.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENVER IMPERMEABILIZANTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): DANIELA ALVES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Dante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000247-37.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REGINALDO DOS REIS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000398-35.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WILSA GOMES DE SOUSA, Advogada: Dra. Fabiana de Almeida Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000523-33.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Valeria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): FERNANDO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Bruna Carlos Barboza, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000708-24.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000794-87.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSEFA MARIA DE MATOS, Advogado: Dr. Fausto Landi, Advogado: Dr. Halse Michelline Tavares Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001632-06.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ERISMAR ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001905-88.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIBURCIO ALVES FEITOSA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001918-72.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP,



Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): ROSANA DA ROCHA ANTHERO PADOVANI, Advogado: Dr. Alexandre Anthero Padovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-97.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michely de Vasconcelos Corrêa, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA RIZO, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1977-42.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE MOURA FILHO, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravante(s): CONSTRUTORA ABAPAN LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2629-85.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Valter Valle, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 10968-95.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): IVONI SOUSA BRANDÃO, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 21230-25.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MÁRCIO CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Gloria de Assis, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 101164-41.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAX PAULO BIANCHINI MAGALHAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo da Silva de Campos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103600-66.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALLACE DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): CMU - CONSÓRCIO MCE & UNIÃO, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 671-96.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho,



Agravado(s): VERA LÚCIA CRUZ, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo da primeira reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2013-24.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravante(s) e Agravado(s): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Matheus Karl Schmidt Schaefer, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NATALIA DA SILVA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto por ATENTO BRASIL S.A. e negar provimento aos agravos interpostos por BANCO BMG S.A. e BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A. **Processo: Ag-AIRR - 16693-05.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ WILLIAN MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Fernandes, Agravado(s): COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Wesley Conceição Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000488-69.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTINA APARECIDA VELOSO NUNES, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DE SANTOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): SEALABOR TERCEIRIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Geraldo Cassales Izaguirre Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR - 1020-92.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Advogado: Dr. Matheus Becher Jacobus, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Embargado(a): RUDIMAR CALIXTRO DA TRINDADE, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1791-43.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÓLIO de MARCOS ROBERTO LOPES, Advogado: Dr. Fernando Baroni Gianvecchio, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Embargado(a): LUIZASEG SEGUROS S.A., Advogado: Dr. João Manoel Rodrigues Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3321-46.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FLAVIA REGINA KRELLING, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 10377-39.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO PERCIVAL FONSECA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21127-58.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAURICIO DAL AGNOL, Advogado: Dr. Fabiano Schizzi Zanin, Embargado(a):



DANIELA GIMENES PASSERO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000889-61.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): JOBERTO JONAS DA SILVA ADÃO, Advogado: Dr. Fernando Leite Dias, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 62-94.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): VIVIANE DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão desta Oitava Turma que deu provimento ao recurso de revista da segunda reclamada, porque em consonância com a tese jurídica de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento do Tema nº 246, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. **Processo: RR - 90-46.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): ROSIMAR ASSUMPCÃO LINO, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT, e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial e excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Inverte-se o ônus da sucumbência inclusive quanto aos honorários periciais. Custas processuais fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais, nos termos da Súmula 457 do TST. **Processo: RR - 173-55.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): DIENE LARA ROZA, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão desta Oitava Turma que deu provimento ao recurso de revista da segunda reclamada, porque em consonância com a tese jurídica de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento do Tema nº 246, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. ; **Processo: RR - 306-37.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. RIZOMAR NUNES PEREIRA, Recorrido(s): ELIENE ALVES DE SOUSA E OUTRA, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; **Processo: RR - 345-50.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): GESSI MARIA BRAGA MARTINS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão desta Oitava Turma que deu provimento ao recurso de revista da segunda reclamada, porque em consonância com a tese jurídica de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento do Tema nº 246, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. ; **Processo: RR - 465-37.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): BERENICE PEREIRA LIMAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima



Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão desta Oitava Turma que deu provimento ao recurso de revista da segunda reclamada, porque em consonância com a tese jurídica de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento do Tema nº 246, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. **Processo: RR - 504-77.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrente(s): NILO SÉRGIO DE ANDRADE VIANA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 193 da CLT, e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência inclusive quanto aos honorários periciais. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais, nos termos da Súmula 457 do TST. II - prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 519-95.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão desta Oitava Turma que deu provimento ao recurso de revista da quinta reclamada, porque em consonância com a tese jurídica de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento do Tema nº 246, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. **Processo: RR - 761-41.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ANNA AMÉLIA CONY FONSECA, Advogado: Dr. Ruy Jader de Carvalho Júnior, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 800-30.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IONILCE SCHMIDT MIRANDA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferiu o pedido de adicional de periculosidade, inclusive quanto aos honorários periciais; II - prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 816-33.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão desta Oitava Turma que deu provimento ao recurso de revista da segunda reclamada, porque em consonância com a tese jurídica de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento do Tema nº 246, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. **Processo: RR - 1078-52.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrente(s): FLAVIANA NORONHA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao



tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da inicial, inclusive quanto aos honorários periciais. Prejudicada a análise dos demais temas; II - prejudicado o exame do recurso de revista das reclamantes. **Processo: RR - 1138-19.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): EMERSON SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Ariston de Aquino Alves, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão desta Oitava Turma que deu provimento ao recurso de revista da segunda reclamada, porque em consonância com a tese jurídica de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento do Tema nº 246, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. **Processo: RR - 1327-47.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO GIMENEZ, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão desta Oitava Turma que deu provimento ao recurso de revista do segundo reclamado, porque em consonância com a tese jurídica de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento do Tema nº 246, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. Mantido inalterado o julgamento proferido por esta Turma quanto ao recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1477-95.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): TAMIRES DE MELO, Advogada: Dra. Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1713-44.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): EVANGIVALDO GOMES AMORIM, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA QUE APENAS ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULO", por violação do art. 193 da CLT, e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1727-95.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrente(s): WELLINGTON CHARLES NASCIMENTO PERREIRA, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E DE JUROS DE MORA", por violação do artigo 114 do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1772-66.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): JESSE DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta



Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão desta Oitava Turma que deu provimento ao recurso de revista da segunda reclamada, porque em consonância com a tese jurídica de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento do Tema nº 246, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. **Processo: RR - 1783-95.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): GUILHERME ARMANDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão desta Oitava Turma que deu provimento ao recurso de revista da segunda reclamada, porque em consonância com a tese jurídica de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento do Tema nº 246, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. **Processo: RR - 2675-22.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): VALÉRIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 20188-12.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): IZE RODRIGUES CHRYSOSTOMO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 59100-89.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 237-10.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Pérez Howes, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 122-53.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 11264-37.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): ZENILDO NUNES DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Alison Mateus da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República,



e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor da indenização por danos morais; dele conhecer no tema "DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL - PARCELA ÚNICA - APLICAÇÃO DE REDUTOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Observação: O Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte USINA CERRADÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2281-58.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO DE SOUSA GALDINO, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa - nulidade do laudo pericial", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que esta proceda à reabertura da instrução processual e, superado o vício na prova pericial relativo à ausência de resposta dos quesitos da reclamada, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise do tópico remanescente do recurso de revista. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 265-98.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILDO CHIMITHE, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Observação: A Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10953-57.2018.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): ANA FLÁVIA DE LIMA PINTO, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Decisão: por maioria, vencido Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista, dele conhecer quanto ao tema "Dispensa discriminatória. Neoplasia mamária. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a reintegração no emprego da reclamante, e, como consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados pela autora. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, mantida a isenção declarada em sentença. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada, ANA FLÁVIA DE LIMA PINTO. Observação 1: A Dra. Michele Campos Regis, patrono da parte TOTVS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. **Processo: RR - 761-56.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Recorrido(s): JORDANA SOUZA REZENDE, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1458-92.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Natália Guerreiro Lasneaux, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRELLA ALINE TONISSI, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 10758-**



86.2018.5.18.0129 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IZETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Alves Corrêa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Corrêa, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A (SUCESSORA USINA BOA VISTA S.A.) , Advogado: Dr. Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Paula Marquez Medeiros, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa pelo STF (tema 1046). **Processo: ARR - 68600-71.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JANE MARIA CHEREM GARCIA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Promoção por antiguidade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. Observação: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JANE MARIA CHEREM GARCIA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1321-22.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO NICKELLE DORNELLES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): DIP CAR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Observação: A Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10909-22.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. Observação: A Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1176-58.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARAGOGIPE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): GEOCI LEONAR BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Priolli da Cunha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, patrona da parte MARAGOGIPE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1554-10.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Virgínia Neusa Lima Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO MARTINS VILARINHO, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: Dr. Cristiane de Mello Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista: 1) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 282, § 2º, do NCPC; 2) conhecer do recurso no tema "CEF - ADVOGADO - HORAS EXTRAS - CONTRATAÇÃO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO - JORNADA DE OITO HORAS PREVISTA EM EDITAL -



VINCULAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos do Reclamante. Observação: A Dra. Renata Sirotheau, patrona da parte RICARDO MARTINS VILARINHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21115-80.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Agravado(s): ANDERSON SANCHES PORTO, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca, patrono da parte ANDERSON SANCHES PORTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1776-54.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): PRISCILA KIMIE DE SOUZA MURANAKA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 2947-67.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DANIELE FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 413-71.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): JOSÉ EVERTON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BOMBEIRO - PERÍCIA TÉCNICA - LIMITAÇÃO - REINTEGRAÇÃO", por violação ao art. 194 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade previsto na Lei nº 11.901/2009 a partir de sua reintegração ao emprego; dele conhecer parcialmente no tema "DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para o patamar fixado na sentença - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ARR - 10277-29.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgou prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 190-29.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039,



caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1505-26.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): MARIA DO DESTERRO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 373, I, do CPC/15 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-ARR - 20295-20.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): PAULO RICARDO LAURINI, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 398-66.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULO ADRIANO MACHADO, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "adicional de periculosidade/abastecimento de veículo/acompanhamento", por violação do artigo 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "contribuição confederativa/empregado não associado ao sindicato/descontos indevidos", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à reclamada a devolução ao reclamante de descontos realizados a título de contribuição confederativa. **Processo: Ag-RR - 416-20.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): RAIARA GOMES LOPES, Advogado: Dr. Ewerton de Alencar Correia, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 100699-55.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Recorrido(s): TRANS EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Giovani Calixto de Vasconcelos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO DA CULPA IN VIGILANDO EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o terceiro reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. **Processo: AIRR - 21411-23.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): VERA LÚCIA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-ARR - 11386-60.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR DE MORAES SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Douglas Carreiro Dutra, Agravado(s): CONSÓRCIO PORTO RIO, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001361-71.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GABRIELA SERRA NAVARRETE, Advogada: Dra. Ida Regina Pereira Leite, Agravado(s): AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carla Christina Schnapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000560-38.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GROW JOGOS E BRINQUEDOS LTDA, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): CECÍLIA VELOZO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Fernando Corrêia, Advogado: Dr. Fábio Sinibaldi, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10444-37.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIO ROGERIO RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 847-28.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Fróes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 827-38.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoulgas Ramalho, Recorrido(s): AGLEYSON ROBERTO LEÃO, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 100047-43.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CRISTINA ALENCAR GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): THÁISSA ZINIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Viviane Moreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 56-25.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): ERINILDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Barbara Daiana Fontoura de Souza, Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mounaf Ghazaleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-RR - 10907-92.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): VALTER NEMOTO, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 16462-29.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Recorrido(s): ANTÔNIO INÁCIO MARTINS, Advogada: Dra. Janice Jacques Possapp, Recorrido(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lara,



Pontes & Nery Advogados, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 10974-95.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCAS RICARDO PEDROSA, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Jorge França Moreira, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. Jacqueline Guimaraes Correia Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2063-33.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): BIBIANA DE SOUZA CAPATO, Advogado: Dr. Cássio José Alves Garcia Galvão, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: RR - 1729-16.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): JOSELMA DOS REIS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Robustelli Filho, Advogada: Dra. Vanessa Oliveira Almeida, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 2422-61.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUCILIN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001651-04.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESLY DE PAULA GOUVEIA, Advogada: Dra. Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARUJÁ, Procurador: Dr. Diego Gregório Batista, Procurador: Dr. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Dr. Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1304-89.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GETRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1342-61.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 739-19.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS, BRAZÓPOLIS, PIRANGUINHO, PIRANGUÇU, MARIA DA FÉ, DELFIM MOREIRA E WENCESLAU BRAZ, Advogado: Dr.



Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000959-85.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME, Advogada: Dra. Sidnéia Pereira Coelho, Recorrido(s): MONICA RAMOS DE AMORIM, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818, I, da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1439-56.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA", por contrariedade à OJ 396 da SbDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do divisor 180 durante o período imprescrito, em que o reclamante submeteu-se a turnos ininterruptos de revezamento, nos termos da OJ 396 da SbDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 74500-43.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA MARTINS RAMOS SABINO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE", por violação dos arts. 5º, II, da Constituição da República e 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de total improcedência dos pedidos; II - e declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada e do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 919-23.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Josemar Silva Cordeiro, Advogada: Dra. Márcia Maria da Silva Regis, Agravado(s): COMERCIAL DE FRUTAS LIDER LTDA., Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 256-89.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): RAFAEL MEDEIROS ROEDEL, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MICRO-X INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 202-36.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ISDENI CIDRÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Lázaro Magri Neto, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 272-12.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helenaidestefani de Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): JOSÉ ALTAIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): SAO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 34-58.2018.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, Advogado: Dr. José Messias Batista Dias, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): PROSELI EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): EDSON LUZ VIEIRA MOTA, Advogada: Dra. Eleontina Meneses Santos Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 256-31.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): OSMARINA ALVES SALES, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 200-92.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Agravado(s): GERACY DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 31-11.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES DE SOUSA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 46-52.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): TIAGO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Deusvaldo Sousa do Lago, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 185-89.2010.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ELIAS JESUS, Advogada: Dra. Ana Amélia Avelar Ferreira Paulino da



Silva, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. Valter Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 27-89.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RÍZIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 38-68.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES REIS, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 239-09.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CRISTIANE SZLACHTA, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 24-71.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDERSON JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57-56.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 291-26.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Benedito Antônio Balesteros da Silva, Advogado: Dr. Amauri Balbo, Agravado(s): REGINA DAS GRAÇAS GOULART CZELUSNIAK, Advogado: Dr. Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Advogada: Dra. Adriana Dornelles Paz Kamien, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24-79.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DHONATAN GONZAGA DE OLIVEIRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 193-69.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALDIRENE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Tanner Pinheiro Garcia, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 43-18.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SABRINA KÁTIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorcien Victor Gomes, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 118-51.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO VIEIRA MIGUEL, Advogada: Dra. Mariannéa Lara Leal, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Geisa Correa de Lemos e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 197-32.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 4-45.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): LUCIANA MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 190-02.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): AVELINA CARDOSO FARIAS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema



responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 50-51.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ESTER DA SILVA PEREIRA, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 239-24.2010.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIAN DE CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Rosalina Alves Nantes, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 149-33.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 21-75.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 37-38.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): CARLINHO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 301-35.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ENISMARA FIRMINO COSTA, Advogada: Dra. Marta Noubé de Souza Leão, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 329-37.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Marco



Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DELAINE APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 371-32.2017.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Procurador: Dr. Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): ROSICLEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Azevedo Medeiros, Advogado: Dr. Jorge Luiz Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-39.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): ALEXSANDRA SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. André Alexandre Kruger, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 304-84.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): JOSÉ ROMILTON CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderley Mesquita Júnior, Agravado(s): PEDROZO VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 520-50.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MÁRCIO BRITO PAIXAO, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 482-50.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): WILLYS ANDERSON DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 416-35.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): EDNEIDE RODRIGUES LARANJEIRA COSTA, Advogado: Dr. Diego Jesus Benigno Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 827-20.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HABITACIONAL



EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano César Braga de Aragão Cabral, Advogado: Dr. Rosane da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Sara Cristiane Araújo dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 340-83.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): DÉBORA APARECIDA PINTO, Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 731-84.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ANTONIA FLAVIANA SOARES ZADRA OSINSKI, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1318-85.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Milton Zanina Schelb, Agravado(s): EDGAR LÚCIO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Luciano Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Vanuza Barbosa de Souza Santos, Agravado(s): SERVI SAN LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharten, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 962-54.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ANACLETO MOURA FONSECA, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1049-37.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogada: Dra. Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): VANDA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1033-75.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CRISTINA IZABEL SANTANA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Bárbara Regina Lemos Oliveira, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2007-50.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): MACIEL DE MELO LIMA, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767-76.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Arnêz Marques, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 1038-90.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): ROBERCIANA DE OLIVEIRA SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Luiz Hueliton Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1612-17.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): JONAS PEREIRA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, nos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - ESTABILIDADE NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT" e "PRESCRIÇÃO - FGTS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 617-86.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): AMANDA LUIZA ADJUTO CARNEIRO, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 1070-59.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INDAIA AQUINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Cosme do Amaral, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1843-55.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - SINDERM, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12473-23.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Procurador: Dr. Eduardo Azevedo Pêcego, Agravado(s): SUELI DE OLIVEIRA GIROLAMO, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Advogado: Dr. José Paulo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2733-46.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): HERALDO DEMESIO, Advogada: Dra. Nádia Aparecida Bucallon, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada:



Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 11856-39.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 2230-76.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ALESSANDRA AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Dra. Laura Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da primeira Reclamada e da Reclamante. **Processo: AIRR - 2068-37.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BRUNA DE CARVALHO BRANDÃO, Advogado: Dr. Wlamir Mendonça Ferreira da Silva, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2803-92.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): RÔMULO GUEDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 19594-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO XAVIER CUNHA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 10584-31.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ HOSNI, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Almeida, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2142-66.2013.5.15.0005 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 12636-46.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Fernando Antônio Diatei, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): FABIANA GOMIDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21629-57.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Agravado(s): SHEILA DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 5882-04.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOELMA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 10425-83.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Agravado(s): RENATA RODRIGUES, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2244-33.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIPETRO/AM, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 20066-31.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 20632-76.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE,



Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): DENJLSON SANTANA DE ABREU, Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 4527-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): WALTER LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Scarpini Lessa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 10064-56.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): FABRÍCIO APARECIDO COSME FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2061-94.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JACQUELINE APARECIDA FAUSTINO BARRETE GONÇALVES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 20232-54.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FURTADO MOREIRA, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 3700-64.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ALMERINDO AUANARIO CALDAS, Advogada: Dra. Pétala Godinho Pinto, Agravado(s): PROTAM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 12116-82.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Agravado(s): WELLINGTON ADRIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): VERTENT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da OI S.A. e OI MÓVEL S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 10463-**



12.2017.5.03.0029 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDSON ROSA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2042-91.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Agravado(s): UILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 11625-20.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): PATRICK CRISTIAN RIOS AMORIM, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): ASSIS RIO TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Cordeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20658-46.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): EVELIS CRISTINA FONSECA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 4300-10.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Agravado(s): WIGNA VALESCA RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Agravado(s): E S BELEZA ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 10873-55.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogado: Dr. Gabriela Oliveira Moura, Agravado(s): MARINÊS MENDES AMARAL NUNES, Advogado: Dr. Abel Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento nos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VALOR ARBITRADO" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2856-41.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): FALCON - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CLEBER CARVALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 21516-15.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MIRIAN SOUZA LEAL FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano Osório de Noronha, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 10678-45.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ISABELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 4100-80.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSENILDA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 10806-49.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Agravado(s): ALCIMAR SANT ANNA BONATTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20083-94.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Dr. Fábio Lemos Zanão, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Poliszczuk, Advogada: Dra. Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Agravado(s): PILLATEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Pilla Dias, Agravado(s): CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A., Advogado: Dr. Tiziana Morel Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37000-05.2004.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ RICARDO VIDAL, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Fonseca e Silva, Agravado(s): TELMO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Rogério Domingues Ribeiro, Agravado(s): COSTA ALVEZ CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5759-54.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Venerando da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade,



em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 10832-59.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4641-81.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RUBENS PESSOA DUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 20102-50.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLÁVIO RENAN FIALHO CÍRIO, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos Bairros, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3104-57.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): MARIA ÂNGELA MENEZES BEZERRA, Advogada: Dra. Ana Maria Soares, Agravado(s): NEONATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Agravado(s): ALEGRO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Muraro de Almeida Camargo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: ARR - 998-83.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 28-17.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): MANOEL CARLOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Agravado(s): VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Cristina Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: ARR - 971-42.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Ribeiro Serravalle, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CACIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro de Almeida Neto, Decisão: por



unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 101776-03.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OTICAS DO POVO EIRELI, Advogado: Dr. Otávio Wilson Dias de Couto, Agravado(s): TIAGO CHAVES BENEVIDES, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20588-33.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Viviane Peixoto Hunter, Advogada: Dra. Daiana Mendes da Silva Flôres, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENATO CAPRA, Advogado: Dr. André Ítalo Pretto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; e III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 1027-03.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO DE PAIVA MATIAS, Advogado: Dr. Renata Valle Ferreira de Mattos, Agravado(s) e Recorrente(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer o Recurso de Revista da primeira Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1000109-35.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FATIMA FELIX ALE, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Advogada: Dra. Mariana Silva de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Fonseca, Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s) e Recorrido(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 40-10.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA TELMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Varanda, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: ARR - 1000671-45.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 52-84.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): LILIANE REBELO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s):



ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AFASI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 29-36.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): ALEXSANDRA PALMEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rosielly Kesly Sousa Santos, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: ARR - 702-52.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONEL NEIVA CAMPOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MIWAH COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas. **Processo: ARR - 21457-79.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RODRIGO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença; e II - negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: Ag-AIRR - 58-11.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): RICHELE DA SILVA DANTAS, Advogada: Dra. Marisselma Maria Mariano Barbosa, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2-72.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): EVA DELIS DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: ARR - 20223-95.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANA



LÚCIA VIEIRA PRUDÊNCIO FRÓIS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, itens I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação à condenação imposta pelo Egrégio. TRT e deferir o pagamento, como hora extra, do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 33-66.2013.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): OLINDINA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 23-47.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): OLDACIR DA CUNHA ALVES, Advogado: Dr. Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 310-17.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Lima da Silva, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 225-74.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDUARDO ROCHA CALASTRI, Advogado: Dr. Paula Ramos Maciel, Agravado(s): NIL TRANSPORTES EXECUTIVOS RENT A CAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 315-17.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TELMA MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 218-10.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s):



CLÁUDIA RUFINA DUTRA CLIPES, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 267-47.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MIRIAM DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 210-77.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): MARIA ESTELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 599-36.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): PATRÍCIA FARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriana dos Santos Ormond, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 256-66.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Passos de Almeida, Agravado(s): MÁRCIO HENRIQUE SOUZA, Advogado: Dr. Edu Monteiro, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 547-23.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): MARCELO CARNEIRO MASELLI, Advogado: Dr. Francisco Fernando Lobo Quintas, Agravado(s): COOPJOVEMMARÉ, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 262-78.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Dr.



Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): WANIA APARECIDA SANTANA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 299-85.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): IJAILTON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Arruda Silva, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Yasser de Castro Holanda, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203-38.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Agravado(s): GLORIA DA COSTA GUERREIRO, Advogado: Dr. Kelly Mendes Lacerda, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 282-23.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Camila Kühn Pintarelli, Agravado(s): MARCOS JOSÉ SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 391-80.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): IRACEMA CATTONI GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 253-39.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Procuradora: Dra. Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): LUZIA DIAS DE PAULA, Advogado: Dr. Edilson Goulart, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Agravado(s): FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 578-81.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ELIANE TERRES PORTELA, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO



DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 474-20.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LEITE COSTA, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 369-13.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procuradora: Dra. Maria Imaculada de Abreu, Agravado(s): MARIA ROSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cristian Julian de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 185-39.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): CLEONILDE FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 352-77.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): TATIANE DA SILVA GARBIN, Advogada: Dra. Ana Maria Varaschin Gehm, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 471-52.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): AMILTON EDENIL RIBEIRO, Advogado: Dr. Julio Cesar Federowicz, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 403-37.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): LAURA ROJAS SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rebelo Campos, Agravado(s): GDT COMERCIO E



SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1262-49.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): ADNRH ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1449-36.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): EDUARDO CELESTINO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1280-15.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WESLEY FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1861-22.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LILIAN PAULA DE SOUSA GAMA, Advogado: Dr. Raquel de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1476-82.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): JOAO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 640-70.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Clayton Cougo Zanoti, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Agravado(s): MANOEL SANTOS ARAÚJO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Advogado: Dr. Antônio Mário de



Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2173-50.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DAIANE FRANCISCA GOMES ALVES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2186-28.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON EUSTÁQUIO BELIZÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): DAYANNE ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Candido Lobato Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1401-96.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LUIZ FELIPE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1089-04.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LILIAN SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1854-25.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EAGLES EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Tardin, Agravado(s): THAYANE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Walas Paiva Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ARR - 1397-03.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOÃO BATISTA LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. ; **Processo: Ag-AIRR - 614-71.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Paulo Cesar Klein, Agravado(s): LUCIANE ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Artur



Garrastazu Gomes Ferreira, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1631-73.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSIEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1958-45.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): MARISA ALVES GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2200-81.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIA MARIA NUNES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1638-78.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADENILSON NUNES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1939-94.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): WILLIAM FAGNER DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Valdemar Gonçalves de Deus, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1002421-77.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10232-30.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAFAELA APARECIDA GEREMIAS MENDES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Advogado: Dr. Gabrielle Nogueira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20203-72.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): VILSON GENTIL FOLETTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AgR-AIRR - 234-83.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Marcos Cubeiro Tarrío, Agravado(s): PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10058-79.2018.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Grasielle Fernandes Castilho, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ARAKAKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 20433-33.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANDRA MONTANO MESSERSCHMIDT, Advogada: Dra. Alini Carla Previatti, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AgR-AIRR - 64-34.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): IMAR PAIM, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AgR-AIRR - 20150-09.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MARA LÚCIA RODRIGUES DE FREITAS KISTEMACHER, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Advogado: Dr. Guilherme dos Reis Mallet, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2314-59.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): VOLDI PASSOS FERRAZ



GERALDI, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AgR-AIRR - 292-77.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Depra Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): TATIANE APARECIDA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AgR-AIRR - 20182-39.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Depra Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): NAURECI PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 3867-51.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): LUZIMAR ALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Viviane Rayellen de Lima Mota, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AgR-AIRR - 20084-61.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LEONARDO JULIANO BULIN PEDROSO, Advogado: Dr. Ricardo Marinello de Oliveira, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1002312-43.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LUCIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 374-79.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NEUSA BORDIGNON MENEGOTTO, Advogado: Dr. Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): CLEBER SOARES MORALES, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar



provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10394-90.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSILANE LIMA RUSSI PAULUCCI, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10394-97.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DE MINACU E CAVALCANTE-GOIAS, Advogado: Dr. Geovane Inacio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 292-74.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): MARIA ELMI MARQUES AZAMBUJA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AgR-AIRR - 20422-93.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): GIOVANI DO NASCIMENTO SALERNO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 268700-42.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Agravado(s): SANDRA MARIA FERREIRA TORRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-RR - 2992-40.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): KAMILA GEIZE DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 548/556. **Processo: AgR-AIRR - 1967-92.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE



SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): DEVELIN BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AgR-AIRR - 20380-37.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): FABRICIO BOFF ZANOTELLI, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10848-43.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): PEDRO MUCIO ALCÂNTARA REIS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 262-85.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Joanesa Tasca Deud José, Agravado(s): ARIIVALDO DE ASSIS, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AgR-AIRR - 20395-83.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): FRANCIANE VELOSO MARTINS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000332-80.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EURICO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44540-94.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Adriane Beatriz Thomé Santos, Procurador: Dr. Helena Dias Leão Costa, Procurador: Dr. Bruno Orsano Machado, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Agravado(s): SYLVIA TERESINHA DE ARRUDA SANCHES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja



reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 130369-45.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA CRISTIANE DAS CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12531-30.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Noemia Barioni Kherlakian, Agravado(s): VALDIR LUIZ MARCHETTI, Advogada: Dra. Maria Lúcia Divino Madalena de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10501-40.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Gabriela Fernandes Ferreira Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONATAS CÉSAR DA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 101266-52.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FONTES FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160700-46.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): RONALDO ARAÚJO DA PAZ, Advogada: Dra. PRISCILA CABRAL FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11603-55.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDREIA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): ODAIR BERNARDO PINTO E OUTRO, Advogada: Dra. Selma Wodewotzky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000120-80.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMILY ELENA MENDES, Advogado: Dr. Higor Zakevicius Alves, Agravado(s): REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 21286-23.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): FRANCISCO MOACIR DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: RR - 50-34.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Recorrido(s): ADALBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E



SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 186-40.2010.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): NELI LOPES DE QUADROS, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Recorrido(s): COOMETRO - COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: AgR-AIRR - 20767-63.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): CRISTIANE SALVADOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: RR - 460-84.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): GERALDO ALELUIA PINTO, Advogada: Dra. Alexandre Albuquerque Gomes, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2207-58.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): HELDER JOSÉ CARNEIRO MOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. Tanise Fernanda Dóro da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: AgR-AIRR - 21062-33.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): SARA STULPEN BRAZ, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: RR - 187-06.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): DALVA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Recorrido(s): OPERACIONAL



CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 240-20.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LEONEL, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1573-80.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RONEIDE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 20764-51.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ROSELI ADRIANA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002193-71.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARILI RIBEIRO TAVARES DE GÓES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Embargado(a): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 467-80.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): BENVINDA DO SOCORRO QUINTINO ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Alves Malveira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1049-36.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FLAVIA NUNES CAMPELO BEZERRA, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 886-45.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): COMONTE COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação. **Processo: RR - 2287-72.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE



APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): GISELLE DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Claussi Gomes Barcellos, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2299-43.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Cleocimara de Oliveira Messias, Recorrido(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 441-77.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Dr. Laura Chrstiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): JÚLIO ANTÔNIO FARIAS, Advogada: Dra. Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10073-21.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): SANDRA BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Recorrido(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 524-96.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - SETHAC, Advogado: Dr. Bianca Trabbold Aguiar, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 623-14.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1625-14.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Advogado: Dr. Flávia Quinteira Martins, Recorrido(s): GILSON LUIZ SEITH, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Recorrido(s): DACASA FINANCEIRA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 592-95.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): JOÃO ROQUE GOMES DE OLIVEIRA MARQUETTI,



Advogado: Dr. Edmilson Pedrini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Dra. Rogisa Kurek, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1864-43.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ROBSON LUIZ MARQUES PEREIRA, Advogada: Dra. Andréa Castor Borin, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 10683-36.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída aos Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. (em recuperação judicial). **Processo: RR - 646-28.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): PRISCILA CAVALCANTE ALVES, Advogado: Dr. VANESSA JANINE COSTA DA ROCHA, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 206-34.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): SARA BRANTES ARAÚJO, Advogada: Dra. Elza Socorro de Souza, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 11717-55.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LEONARDO FERREIRA FELIX, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "PLANO DE APOSENTADORIA ESPONTÂNEA (PAE) - QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no ponto em que afastou a existência de transação, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários da Reclamada e do Reclamante, nos tópicos prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 20219-72.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): REJANE CASTRO DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s):



COSTA PINHO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20834-79.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELIZETE DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1000693-43.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): ROSALI RODRIGUES DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20197-37.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): NIVEA DA SILVA CASTRO, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1001512-95.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS QUIRINO DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20244-15.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): PRISCILA BORBA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cleci Romanovski, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1000476-34.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: MARCO ANTÔNIO MUJICA CHOQUEHUANCA, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada ao pagamento da multa prevista no



artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 20026-50.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARA RUBIA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. William Figueiredo Cabreira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 18900-88.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): DAILCE COUTINHO DA COSTA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20078-22.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA IDALINA THIZ, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1001697-82.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ALEXANDRE DA COSTA CAMPANELLA, Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3593400-26.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Kelly Krüger Carvalho Agostinho dos Santos, Recorrido(s): RICARDO SAUERBIER MUHLBEIER, Advogado: Dr. Pedro Algesi Schaedler Júnior, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista da segunda Reclamada. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ARR - 11443-76.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Dr. Dilermando Dias Santos, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR GARCIA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Lucas Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 1136/1148, no ponto; II - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, julgar prejudicada a análise do Agravo da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 20933-67.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E



CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): SHAIANE RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Menegon Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.), por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária a ele imposta. **Processo: ARR - 64500-81.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE NÓBREGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tallius de Tarssus Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, i - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por violação aos arts. 1º, IV, e 170, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.) e subsidiária da segunda Reclamada (CLARO S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação; e II - quanto ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, julgar prejudicada a análise dos tópicos "SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE" e negar provimento ao recurso quanto ao outro tema. **Processo: ARR - 10485-44.2016.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FERNANDA TÁSSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES LOZASSO, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por ofensa ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 5-72.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): ORIDES BARBOSA LUIZ, Advogado: Dr. Lúcio Mauro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 25-24.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DO CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Recorrido(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 254-82.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Fernando Tremeschin, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 251-38.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO VIERA SALES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 257-43.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): JAMES NASCIMENTO SILVA, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 46-82.2011.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): CLÁUDIA TARDIN BRAGANÇA SOUTO, Advogada: Dra. Hyvanice Cassia da Fonseca Luiz, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 240-86.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): RAYLDA COSTA MELO, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Dr. Carolina Capilupi Leal, Recorrido(s): CENTRO INTEGRAÇÃO DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA - CIAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 228-33.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ELINA MARIA CÔRTEZ LOPES, Advogado: Dr. José Zacarias da Silva, Recorrido(s): CONTRATME SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 40-53.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCOS ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Martins Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 197-43.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Lauro Rocha Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 45-57.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): MARIA LÚCIA SCARSELLI, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): EXPRESSIVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 201-91.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA COSTA, Advogada: Dra. Daniela Fausel, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 256-08.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALTER ADRIANO GOMES, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 27-64.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JUÇARA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Bianco Mululo, Recorrido(s): EMPRESA BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 206-98.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): NIVALDO ANANIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 225-80.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): SEGEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 285-36.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ALBER BRUNO DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 44-75.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): CHARLES WAGNER SILVA VILHENA, Advogado: Dr. Wilson Silva Almeida, Recorrido(s): R. S.



CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 214-47.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): KEYLA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 292-59.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): LUCIANO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 230-30.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): LEONI MARIANO DE QUADROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 60-14.2017.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): ARIVALDO RIBEIRO AMORIM, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Danilo Boaventura Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 277-36.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): WANDERLEY CORDEIRO, Advogado: Dr. Liana Yuri Fukuda, Recorrido(s): VISATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Roberto Dias Casagrande, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Francismara Tumiate, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 45-03.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): RODRIGO MACIEL RODRIGUES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 200-66.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Recorrido(s): ALEXANDRA ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 217-53.2018.5.13.0025 da 13a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REGINA LÚCIA MARSICANO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação Trabalhista, condenando o Reclamado a depositar os valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a partir de 12/11/1990, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios de sucumbência em reversão, na forma do art. 791-A da CLT, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da referida liquidação. **Processo: RR - 56-08.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): RONALDO RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Gilberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 39-04.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JACI SOUSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista, para exame da discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação as partes; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 206-88.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Recorrido(s): ORIDES INÁCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 250-61.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ITALO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Tony Alves, Recorrido(s): SOL SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 278-86.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): FELIPE VIANNA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernanda Leite Mendes, Recorrido(s): ONG CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 210-80.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Recorrido(s): FERNANDO ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente.



Processo: RR - 33-06.2013.5.19.0058 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): ALEXANDRE GONÇALVES SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Roberto dos Santos Gomes, Recorrido(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente.

Processo: RR - 198-32.2010.5.06.0022 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Baptista Andrade, Recorrido(s): DJAIR HONORATO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente.

Processo: RR - 274-52.2010.5.02.0318 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): RENÉ MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Horta Andrade, Recorrido(s): PLB CONSTRUTORA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Mirtes Santiago B. Kiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente.

Processo: RR - 50-37.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Giselli Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): JURANDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vicente Penezzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente.

Processo: RR - 27-65.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): ALDENILDE DE OLIVEIRA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente.

Processo: RR - 189-50.2011.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): PATRÍCIA MENDES DA LUZ, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente.

Processo: RR - 215-88.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MARIA IRACILDA ELOY CHOTÉ, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente.

Processo: RR - 41-18.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA COSTA, Advogada: Dra. Rubia Tassiana Pereira dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador:



Dr. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 283-98.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): JOSÉLIA ALMEIDA GOIS, Advogado: Dr. David Oliveira Gama, Advogado: Dr. Mateus Maranhão Vilar Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 205-38.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): DSL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Leão de Paula Vilas-Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 186-27.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DANIELE RODRIGUES FERREIRA FREITAS DA FONSECA, Advogada: Dra. Regina Antonieta de Lima Cortez, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 265-05.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): JUCELINO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 283-27.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): GLAYDSON FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Eugênia Napoli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 192-04.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA MACIEL DANTAS, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Recorrido(s): D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 285-76.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): JOHN DAVID DA SILVA PALHARES, Advogada: Dra. Arinalva Carla Mauricio Pereira, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): POSTO MARPAS BR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente.



Processo: RR - 54-63.2011.5.02.0433 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erlon Marques, Recorrido(s): ALINE CRISTINA DOS SANTOS PALMA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 48-86.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ILTAMAR DA CONCEIÇÃO PEDROSO, Advogado: Dr. Sabrina Constant Goulart, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 544-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Débora May, Recorrido(s): ROSIMERE INÁCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Clélio Corrêa de Paula, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 311-45.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): SIBELE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Fernando Frederici, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 529-31.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: EVANDRO JOÃO SANTOS PAIXÃO, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Recorrente e Recorrido: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 1026, § 2º, do NCP, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por oposição de Embargos de Declaração protelatórios; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais deferida em razão da revista realizada nos pertences do Reclamante. **Processo: RR - 323-24.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VANDERLEI BARREIRO LEMOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação Trabalhista, condenando o Reclamado a depositar os valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante a partir de 12/11/1990, conforme se apurar em liquidação de sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais em reversão, na forma do art. 791-A, da CLT, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da referida liquidação. **Processo: RR - 294-34.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): ADEVILSON RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 540-77.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALBERTINA MELO DE NORONHA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 303-86.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO VITORIANO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Costa, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 562-58.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE LEMOS FIGUEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 317-35.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): GIVANILDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 329-11.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CECÍLIA MARGARIDA FELÍCIO, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 567-63.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): HELENICE FARIAS DIAS, Advogado: Dr. Leandro Pires Magalhães, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 530-63.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): WILSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 297-05.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): LUCIMAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO



AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 421-51.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SIDENEY JOSÉ NUNES DE SANTANA, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 312-41.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Denner Pereira, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): SAULO HENRIQUE PEREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 413-15.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ULISSES DORNELLAS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 437-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Melo Martins, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 525-43.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 652-03.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MYLLENA DA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Cleverton Alves de Moura, Recorrido(s): A.S. FERREIRA BROADCASTING - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público; e II - julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 450-72.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): EDNA APARECIDA DA SILVA GUESADA, Advogada: Dra. Fernanda Balduino, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 303-71.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): EDSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): REDEL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Côrtes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 590-42.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO NOCENTE, Advogado: Dr. Erthos Del Arco Filetti, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 319-04.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): MARIA IVONE DIONÍSIO SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Capociana de Rezende, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 459-95.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): SILVANA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 580-29.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): SUELY MEDEIROS FERNANDES, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Recorrido(s): FRT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 383-51.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): MANOEL VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 773-29.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): EDVANIA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Tiago da Silva Oliveira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 400-80.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival



Panserini, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): FERNANDA NUNES, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 591-56.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): GERMANO DE SALES NETO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 478-96.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): CLEUSA ARRUDA GERTRUDES, Advogado: Dr. Gerson da Silva, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 356-49.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): SIDNEI HEITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Recorrido(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA LIMA, Recorrido(s): RENATO JORGE FERNANDES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 515-45.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOSIANE MARIA DUARTE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Recorrido(s): ELECTRA ENGENHARIA, LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 384-85.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): NEIDSON TERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 634-60.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Anselmo Prietto Alvarez, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): BRAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 354-15.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Recorrido(s): IGOR HENRIQUE FAVATO BREGOLATO, Advogado: Dr. Gabriel Aparecido Anizio Caldas, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 463-62.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Recorrido(s): GLEDSON DAVID CORASSA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Cury, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 388-50.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): EVERALDO MANOEL CALDEIRA, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 691-96.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSEFRAN MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide durante todo o período contratual, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 482-30.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JEANE LUZIA JACINTO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação Trabalhista, condenando o Reclamado a depositar os valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a partir de 1º/10/1990, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários de sucumbência em reversão, na forma do art. 791-A, da CLT, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da referida liquidação. **Processo: RR - 348-03.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): ESPÓLIO de JULIANA DE CASSIA ZAVAGLIA GALLO, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 601-06.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Paulo César Klein, Recorrido(s): TANIA MARA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Hoffmann dos Santos, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao



Recorrente. **Processo: RR - 1987-33.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): LAURO JOSÉ RAMOS D A SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Recorrido(s): SUPERSOLDA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1977-17.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SOARES, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1910-55.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2284-74.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARI ANNE DA SILVA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1947-42.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Recorrido(s): APARECIDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Recorrido(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1987-64.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO LOPES, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Soares Júnior, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2182-52.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): ALMIR SOARES RODRIGUES, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2138-27.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Barreto, Recorrido(s): DIRALICE DAS CHAGAS FERREIRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1899-**



15.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques, Recorrido(s): ALESSANDRO CÂNDIDO BATISTA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2070-36.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): JOAO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. José Valfredo da Silva, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1947-86.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): MARIA VALDECI ALVES FIGUEIREDO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Recorrido(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2313-06.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): VALMIR PORTO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Leni Bichara da Glória, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2216-84.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): GERSON PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Antônio Fernandes, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1951-46.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2281-73.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA TINTINO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1847-46.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA ANA NETA E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Celestino, Recorrido(s): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2064-38.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Recorrido(s): REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Maria Schincariol Scavacini, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2311-41.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): LUZIVALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 844-46.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIOLA POLLYANNE CORREIA SANTOS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Inverter os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, dispensadas. **Processo: RR - 1997-32.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): PATRÍCIA DAS GRAÇAS RAMOS, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2469-67.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Costa, Recorrido(s): EDUARDO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Toledo Caldeira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2262-05.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): RENATA LIMA MIRANDA, Advogada: Dra. Mirian Miras Sanches Colameo, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2095-11.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ZENILSA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1913-40.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO VALE, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Recorrido(s): ART SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2370-46.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): RUI MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2184-35.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): JOSÉ DIAS MAURÍCIO, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Recorrido(s): UNIDAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 912-41.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): SIRLANDE FELICIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josafã Santos Paiva, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 2000-04.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): JOSÉ AILTON LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2351-44.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): MARLENE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2294-26.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): TALITA IARA COELHO DE MELO, Advogado: Dr. Tiago Luís Saura, Recorrido(s): CENTRO GASPARGARCIA DE DIREITOS HUMANOS, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1856-54.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): TATIANE APARECIDA DA SILVA PERES, Advogado: Dr. Christiane Marcela Zanelato Romero, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2121-42.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Recorrido(s): SUSANA GODOI MOREIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Recorrido(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2324-03.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): JULIANO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andreilson Barbosa Batista, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2341-46.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TACIANNE ADAO AGOSTINHO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1407-51.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): THIELLE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverto o ônus da sucumbência e isento a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT (fl. 9). **Processo: RR - 2062-94.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): NEUSA DE OLIVEIRA REINA, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Jesus Ferreira, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2337-57.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): IDA CONSUELO CORREIA, Advogado: Dr. Christian Thelmo Ortiz, Recorrido(s): VICTORIA BOLIGNANO DE ALMEIDA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2048-57.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): LEILA GEONE BARRENSE DE DEUS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2012-90.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MÁRCIA RÚBIA SOUZA CARDOSO ALVES, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2017-95.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Recorrido(s): DIÓGENES GOMES TORRES, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Recorrido(s): SERVNAO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2312-17.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): MARIA NAZARÉ SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Waldomiro Henrique Neves de Ávila, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2088-27.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Advogada: Dra. Roselene Vargas da Silva, Recorrido(s): EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 30440-61.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MAGDALENE CAVALCANTE LEAL, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20249-75.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Ivete Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Jussara Aurélio Godoi, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 32500-84.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): UESLEN SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Recorrido(s): MACROSEL - SISTEMAS ESPECIAIS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 22000-04.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Recorrido(s): ADRIANO TOLVAI, Advogado: Dr. José Roberto Fieri, Recorrido(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO MESSIAS GALDINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 42500-54.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): ROSELI RAFAEL MATHEUS, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Recorrido(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Luiz Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2515-30.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ELISANGELA VIEIRA BORGES, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): SHOPPING MEGA POLO MODAS, Advogado: Dr. Diógenes Giroto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20300-47.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): IVANILDA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Ângelo da Silva, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 48340-29.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): PAULO DONIZETE FERRAZ, Advogado: Dr. João Luiz Ranzani, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2730-12.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): ROMILDA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Peres, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Recorrido(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 36900-93.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 10135-72.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Adriely Inocencia Carlos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público, prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 4540-08.2004.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martínez Toledo dos Santos, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Juniot, Recorrido(s): MASSA FALIDA de UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Dr. Aloysio Neves, Recorrido(s): JOSELI VASCONCELLOS DE PINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Mário José Bello Raymundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 23740-74.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ANTÔNIO PASSOS REBOUÇAS FILHO, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Recorrido(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Recorrido(s): SIVIA ALVES DA CONCEIÇÃO, Recorrido(s): ORLINDA ROCHA BURGOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2865-86.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): PEDRO SILVA RODIGUES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 10273-17.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): WAGNER GONÇALVES ALVES, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Recorrido(s): RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Falco



Alati Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 3253-51.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): LURDES DERCI DE ANDRADE DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rosana Amalia Appelt, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2962-86.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): RAIMUNDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 11548-81.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): KAMILLA STEPHANI LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira de Faria Netto, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice imposto de garantia do juízo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2478-23.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ELIAS MENDONÇA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Recorrido(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 3056-09.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): MANOEL SEVERINO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Jane Aparecida Gomez Luz Malveira, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 44440-67.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Recorrido(s): UBIRATAN AYRES PINTO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2557-91.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO EUDES DE SÁ E SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 24300-72.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): NELSON HERMENEGILDO MONTEIRO, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2695-31.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Susanne Schnoll, Recorrido(s): EZEQUIEL LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2968-70.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Gutildes Yeda Feijao, Recorrido(s): NATHÁLIA VALDIVINO DE SOUSA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2582-66.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): REGINALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 5439-04.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): MAIRA DALÉ, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 10974-58.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): CARLA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 2826-79.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária



imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 4078-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Recorrido(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO PINHEIRO, Advogado: Dr. Anderson de Sousa Brasileiro, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 57640-65.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): FLÁVIO DEJANIRO SILVA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 51140-12.2001.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Recorrido(s): MARIA NAZARÉ FELIPE, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 248600-73.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): JOSÉ RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Silva Lima, Recorrido(s): CONDOMÍNIO MORADA DOS PÁSSAROS, Advogada: Dra. Yara Rubio Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 234800-69.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): GABRIEL RAMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Recorrido(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1001462-57.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADILSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 50940-33.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gustavo da Rocha Schmidt, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Recorrido(s): QUELI CRISTINA SILVA CABRAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº



8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 195100-91.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. José Duarte Santana, Recorrido(s): VERA LÚCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 57140-67.2009.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): PEDRO LEONCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Maria de Lima, Recorrido(s): A.L. FRANCO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fauze Gazel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 298340-33.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): HERMENEGILDO MARTINHO DA SILVA LÚCIO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 194900-78.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CARDOSO SCHAIGUERT, Advogado: Dr. Wilson Júnior Konflanz, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 100773-68.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): ROBERTO COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Verônica Ferreira Caldas, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Floriano Pitanga Matos, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 55340-11.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): TATIANA PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Recorrido(s): CRECHE COMUNITÁRIA GENIOZINHO DO AMANHÃ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 189700-15.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): CLÁUDIA RENATA DE MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPGUANABARA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1002653-90.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Recorrido(s): SÉRGIO JOSÉ BATISTA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): COMERCIAL M.S.TELECOMUNICACAO E INFORMTICA LTDA ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PRIVADO - ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (Icomon Tecnologia LTDA.), excluindo-a da lide; julgar prejudicada a análise do tema "HORAS EXTRAS"; e dele conhecer no tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação ao art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada por oposição de Embargos de Declaração protetelatórios. **Processo: RR - 185300-33.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ADELAR DUTRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 57700-63.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Recorrido(s): DAYSE DE LIMA XAVIER, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 233200-55.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): VALDEMIR MONTEFUSCO, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 258040-17.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): ROSELIA MARIA SANTANA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Iria de Souza, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 184500-47.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MONICA CONDE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 54840-37.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): MULTIPROF



COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1930040-89.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ALARMSAT - SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): ROBERTO RODRIGUES VICENTE, Advogado: Dr. Luís Gustavo Lora, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 189240-32.2001.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Daniele F. Dantas de Andrade, Recorrido(s): SOLANGE DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Recorrido(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 224400-23.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Recorrido(s): SELMA MARIA CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): HARKEN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 424940-59.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ FIRMINO ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo José das Mercês, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Recorrido(s): ENGEZAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Antônio Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 50840-74.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): LEIDE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 247900-65.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): MARINALVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 62240-64.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): ANTÔNIO AURELIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM



GERAL - COOPERTEG, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 188400-28.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): IVOLEIDE AZEVEDO COSTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 224600-30.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): MARINA RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): HARKEN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 196240-74.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANTÔNIA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Elaneide Maria Coelho, Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 101869-42.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Simone Maiato Gomes, Recorrido(s): MARIA DO CARMO FRANCO SOBRAL, Advogado: Dr. Carlos Leandro Marins de Moraes, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 101994-49.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): GEISE CRISTINE DE OLIVEIRA DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Advogado: Dr. José Igor Silva Malheiro, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 64740-97.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Patricia Helena Massa Arzade, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MARIA JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 101432-27.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SOLANGE MARIA DA SILVA CUNHA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nascimento Valença, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 2614-23.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DENISE MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 192-82.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTINA SILVA MONTE, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 249-29.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA BORBA PADILHA, Advogada: Dra. Roberta Alves Nos, Decisão: por unanimidade, I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tópico "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INDEVIDA" por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (LIQ CORP S.A.) e subsidiária da segunda Reclamada (Claro S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e não conhecer quanto aos demais temas; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (LIQ CORP S.A.). **Processo: AIRR - 134-82.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Agravante (s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 6ª REGIÃO ECLESIASTICA, Advogado: Dr. Eni Domingues, Agravante (s) e Agravado (s): IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, Advogado: Dr. Juber Inomoto, Agravado(s): ADRIANA DO ROCIO VENDRAMETTO MARÇAL, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Kennedy Machado, Agravado(s): IGREJA PRESBITERIANA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Juan Carlos Zurita Pohlmann, Advogado: Dr. Fernando Rocha Filho, Agravado(s): IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Agravado(s): IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Alexandre Neubert da Silva, Advogada: Dra. Fernanda de Sá Mainardes da Silva, Agravado(s): IGREJA BATISTA DO BACACHERI, Advogado: Dr. David Egdoberto da Silva, Agravado(s): IGREJA EVANGELICA MENONITA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Frank Richard Fast, Agravado(s): FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Gil Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar o pedido de sobrestamento do feito e dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da nona Reclamada; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada. **Processo: ARR - 571-33.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO TOCANTINS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-Autor no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da primeira Ré. **Processo: RR - 1187-34.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): JOSELANE BISPO DA HORA, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (Liq Corp S.A.) e subsidiária do segundo Reclamado (Banco Itaucard S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Liq Corp S.A., em razão do provimento dado ao Recurso de Revista do Banco Itaucard S.A. **Processo: ED-ARR - 1561400-62.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhoto, Embargado(a): ROBSON NEI VILLAR, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Daniele Pandini, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: RR - 643500-24.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIÂNGELA DIAS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora de serviços. Remanesce a responsabilidade solidária das Reclamadas pelas demais parcelas decorrentes do contrato de trabalho, não impugnada oportunamente. **Processo: AIRR - 822-27.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): IVANILDO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA



(ADMINISTRADOR JUDICIAL LAURENCE BICA MEDEIROS), Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 27700-72.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Procurador: Dr. Thelma suely de Farias Goulart, Agravado(s): MAURO GONÇALVES SUISSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019.

Processo: ARR - 1059-21.2010.5.05.0030 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GEOVANE ISAÍAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carla Pinto Amorim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada Telemar Norte Leste S.A. no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1001445-91.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILENE PINEIRO BLANCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otavio Lucas Padula, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 185-03.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉ SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Benedito Silvio Palma Masselli, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019.

Processo: AIRR - 227-84.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): SUZANA TRAVASSOS CORREIA, Advogado: Dr. Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019.

Processo: AIRR - 43-09.2012.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): BRUNO ALENCASTRO SILVA BORGES, Advogado: Dr. Sabrina de Abreu Pinto, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 27-42.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): RENATO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 20-12.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1159-78.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de DJALMA TORRES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-25.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE ANTES RAMOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 223-25.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Garcia, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 24040-55.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ OTÁVIO GUIMARÃES PRAXEDES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-79.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAUDECIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Agravado(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 188-87.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA CANABARRO, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE SOARES, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 531-25.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO SILVIO PAGLIARINI COURA E OUTRA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): CARLINDO BOAVENTURA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-16.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JESUS RENATO SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Felipe Morador Brasil, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 240-03.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SILVANA APARECIDA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 47-54.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 208-33.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KENNYA EMANUELLE MENDES BISPO, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 241-32.2016.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO ALCANTARA RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Paulo César Corrêa, Agravado(s): ANDRELINE DANIEL DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira da Rosa, Advogado: Dr. Josleide Scheidt do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-33.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carla Giovana Contelli Lemos, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA ALOMBA, Advogado: Dr. Demétrio Loures Rafael dos Santos, Agravado(s): IBEJA



CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BISPO DE JESUS, Agravado(s): LUCAS AZEVEDO BISPO DE JESUS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: RR - 5918-30.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARTA ANGIOLETTI EVARISTO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 155-42.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): JAIRO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 59-48.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MARCOS CÉSAR PEREIRA VIANA, Advogada: Dra. Andréa Eni Duque Sampaio Turcato, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 531-44.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-05.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): OSVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Camacho Neves, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 754-30.2016.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EFIGÊNIA SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Agravado(s): R M SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes das partes agravadas, EFIGÊNIA SILVA DA ROCHA e R M SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE LTDA. **Processo: AIRR - 228-83.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GOUDDORD OLÍMPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Meiriene Simonele das



Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 49-31.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Larissa de Melo Lima, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 219-35.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIAS CUSTODIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, somente quanto ao tema "Prescrição. FGTS. Reflexos decorrentes da integração do auxílio-alimentação pago durante a contratualidade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 203-55.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TALITA HELLEN GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Agravado(s): MACUXI EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 291-96.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDNA SANTOS DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 254-55.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 273-69.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TONIWEIDER BEZERRA DE QUEIROZ E OUTRA, Advogado: Dr. Lupércio Pedrosa da Silva Júnior, Agravado(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 258-09.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Agravado(s): NILMA ALVES, Advogado: Dr. Elisio Freire da Silva, Advogado: Dr. Miguel Balazs Neto, Agravado(s): UNICOOPE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, Advogado: Dr. Carlos César Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 296-30.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ANA CAROLINA DA COSTA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gerson Antônio de Hugo Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 245-84.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIONATA RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 266-10.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): MÁRCIA REGINA LOPES, Advogada: Dra. Sabrina Safar Laranja, Agravado(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 245-91.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Darlan Oliveira, Agravado(s): SALVADOR SERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 298-73.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Xavier, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 476-77.2010.5.15.0088 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): PAULO SILAS DOMINGUES, Advogado: Dr. Diogo de Oliveira Tisséo, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 310-56.2011.5.15.0073 da 15a.**

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO FRIGÉRIO, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 265-46.2010.5.09.0011 da 9a.**

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Procuradora: Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Agravado(s): ADRIANE XAVIER DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 285-86.2010.5.10.0018 da 10a.**

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Carolina Garcia Pacheco, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): WAGNER MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 414-12.2012.5.04.0302 da 4a.**

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): LUÍS GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): TERCEIRIZE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 298-84.2010.5.18.0011 da 18a.**

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODRIGO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso Coutinho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 265-36.2012.5.09.0024 da 9a.**

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Maria do



Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS JANUARIO DE PAULA, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela segunda e terceira reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 275-05.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): JOÃO CARLOS SEVERINO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 327-91.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 319-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALINE DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 396-17.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JORGE BOHENKEN, Advogado: Dr. William dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 445-12.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): MARIA DOMINGAS CARDOSO CARVALHO, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): I. M. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 341-55.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): COSME DA CUNHA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Elizabete Alves Uchôa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA- COOPVAG, Advogada: Dra. Maria da Conceição Cosmo Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado



o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 302-83.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): GERALDO JÚNIOR GUILHERME, Advogado: Dr. Danilo Henrique Guilherme, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019.

Processo: AIRR - 514-89.2011.5.05.0005 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): VALDIRENE CALDAS SILVA, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019.

Processo: AIRR - 1381-95.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): TATIANE DALLA VALLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019.

Processo: AIRR - 596-83.2010.5.15.0068 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): GLÁUCIA MAGRI DA SILVA FREDERICO, Advogado: Dr. Fabíola Cubas de Paula, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019.

Processo: AIRR - 2030-35.2011.5.02.0036 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): DJALMA CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roger Sandro de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogado: Dr. Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019.

Processo: AIRR - 965-52.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): DOMINGAS BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Luã Lincoln Leandro Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019.

Processo: AIRR - 803-44.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): DVANIA RODRIGUES DE GUSMÃO, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 598-58.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Edilene Chagas Faria, Agravado(s): JOZIAS LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Jeffemanoel Picanço Costa, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 648-44.2010.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCILENE FERREIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Lopes Filho, Agravado(s): SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1186-82.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): LEANDRO FABIANO MOTTA, Advogada: Dra. Katia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2156-29.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO CASTRO PALHETA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1901-10.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): JEFFERSON RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francesco Martino, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Agravado(s): VILMA PEREIRA DE ARAÚJO, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA LOPES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 585-91.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO TRAVI, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Travi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos



Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1845-37.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): GERSON JOSÉ DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): DOMINI ARMAN Y SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2045-46.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ISAAC BERNARDE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 2255-96.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ERINEI CASTRO DA MOTA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1337-48.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BETA LTDA - ME, Advogado: Dr. Jacqueline Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rafael de Sousa Rêgo, Agravado(s): MAX JOEL MOTA ALVES, Advogado: Dr. Ronuro Vanuíre Cruz Raiol, Agravado(s): MARIA ELIZABETH DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Jacqueline Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Wilmar Pinto de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1029-43.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Procuradora: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Agravado(s): RUTH FERREIRA CORREIA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogada: Dra. Dejanira Oliveira Góis, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2167-82.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Agravado(s): EGNALDO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2431-90.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MARIA APARECIDA TIBIRIÇA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2120-61.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): FRANCISCO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 2413-40.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MILTON EUGENIO DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 4788-21.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUCAS ARAÚJO MOTA, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2704-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): GILVAN FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. Luís Carlos Oliveira Vinhaes, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 4730-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ZINRÂ COIMBRA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 3657-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Mônica Henriques



Costa Gouveia, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Agravado(s): SEBASTIÃO BIDES ALVES, Advogado: Dr. José Marco Luiz Gargaglione, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 2838-85.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MANOEL MESSIAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TERRARTE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 3624-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): VALDENIR DE CASTRO PINTO, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 43440-07.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): LEONICE MACENA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 2463-62.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB/UNB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): FRANCISCA PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 3066-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARCELO PEREIRA ZAMITH, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 39400-50.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): ALTAMIRO MACHADO DOS REIS E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma



dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 20400-26.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Dr. José Hailton de Oliveira Lisboa, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): RODRIGO SILVA DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 4703-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): WILLIAM CARVALHO DE LIMA, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elizio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 34100-79.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO E SOUZA, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Agravado(s): HENRIQUES TRANSPORTES COMPANY - ME, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2500-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RIBEIRO PEIXOTO, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 5585-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): HUGO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Agravado(s): TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 20618-05.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LEDI DA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 35100-51.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Joaquim Cerqueira Fortes Peres, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 3598-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ELISÂNGELA PEREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 20793-66.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALEXANDRE RAMOS, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 37600-39.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): BRUNO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 2809-13.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): VANESSA CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ericson Jacob da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Roberto de Bastos Léllis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 4268-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 11589-26.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): EDSON DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 20715-69.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): CARIN DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 3540-98.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES - CEFET/RS, Procuradora: Dra. Liliane Jacques Fernandes, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): DOMINGOS GOBATTO, Advogado: Dr. Itiberê Francisco Nery Machado, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 5764-76.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 112500-52.2007.5.15.0153, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 21738-08.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Rafael Figueiredo Rosa, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 10624-78.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Wagner de Jesus Soares, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): EDITH JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Miranda Carneiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 43740-**



66.2007.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Nirclédio José Zabot, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Agravado(s): CLEUSA APARECIDA DE SOUZA CAMILO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 5127-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES CALADO, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 44640-75.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Advogado: Dr. Camilla Marques, Advogado: Dr. Camilla Marques, Agravado(s): MARIA TÂNIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pizziale Teixeira, Agravado(s): DUETO'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 29100-86.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Agravado(s): DIEGO CENTENO TOLEDO, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 21623-75.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Bruno Raphaelli Nardin, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 78341-66.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO MACHADO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Diogo Alencar de Azevedo Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DOCENTES E AMIGOS DA ESCOLA DE MÚSICA VILLA-LOBOS - AMAVILLA, Advogado: Dr. George André Palermo Santoro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e



submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 55700-02.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): NIVALDO PESSOA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 45240-27.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): CLAYTON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 47740-20.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): RIZELDA RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Francisco Ricarte Gomes, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 65540-34.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Afonso Caetano Buarque Eichler, Agravado(s): LUIZ CAVALCANTI DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 61640-81.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Agravado(s): EDELSON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Winter, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 46040-78.2004.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SENHOR DO BONFIM/BA, Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Castro da Silva, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 66-**



05.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): CARLOS DAVID SOARES, Advogada: Dra. Roberta Cristina Buarque de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28440-33.2008.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DISCIPLINAR TERCEIRIZADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS E SIMILARES PENITENCIÁRIOS DA BAHIA - SINDAP-BA, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Agravado(s): YUMATÃ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 250700-14.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ADRIANO CANDEIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: ARR - 11360-83.2015.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL ALVES DA SILVA DANTAS, Advogada: Dra. Silvana Gama de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 220000-57.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOANICE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 52500-75.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): FLÁVIO ROSA VIEGAS, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Monroe Massetti, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 135-42.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ANDRADE DE MOURA, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado:



Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia do nome do agravante, JOÃO ANDRADE DE MOURA. **Processo: AIRR - 1953000-48.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Agravado(s): ROMILDA DAMAS SOARES, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 42-79.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): ROSANA SCHEILA BIZ BETTA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207600-23.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Teixeira Braz, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 191200-55.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva Vieira, Agravado(s): ALEXANDRE CALDEIRA BRANT, Advogada: Dra. Vanessa Kristina Gomes, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 227-84.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE BOTELHO DE AGUIAR PONTES, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21340-61.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): OLINDA ORNELAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 240600-86.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clayton Alfredo Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO IRISMAR ALVES DAVID, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): DAY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): CENTURION



SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 73-86.2018.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Dr. Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): ROSILENE BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ianá Priscilla de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212400-67.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): LUCAS FABIANO BRAZ, Advogado: Dr. Téri Jacqueline Moreira, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 119-03.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERLEY FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): AJ AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marli Stenger Bertoldi, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. André Luiz Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200100-03.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Flávia Stella Cardoso, Agravado(s): NORBERTO BARBOSA MENDONÇA, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 80-12.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): VIOLETA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Luciana Lopez Souto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 643-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET/RS, Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA WOLLMANN, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Agravado(s): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/12/2019. **Processo: AIRR - 3188100-58.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s): KEROLIN AGNER MACHADO BONFIM, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento



para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 199500-35.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SHEILA CRISTINA MORENO GIUSTI, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 178-60.2018.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBENS EDUARDO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-46.2018.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): SANTA AGATHA EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Jackson André Ittner, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Dinamar Simas Seide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S.A. **Processo: AIRR - 726-81.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Advogado: Dr. Antônio Pedro Oliveira Costa, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO PAIXÃO DA CRUZ, Advogada: Dra. Márcia Cristian Gomes Oliveira, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): PRISMAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): CANAA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome das partes agravadas JOSÉ RAIMUNDO PAIXÃO DA CRUZ e PRISMAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. **Processo: AIRR - 499-54.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON JOSÉ DOS RAMOS, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, ANDERSON JOSÉ DOS RAMOS. **Processo: AIRR - 854-69.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): R M SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): EDSON SÃO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carla Borges de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, R M SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. **Processo: AIRR - 428-93.2017.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LUCILA SILVA DE SANT ANNA, Advogado: Dr. Daniel de Matos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-55.2018.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ ROCHA VILHALVA, Advogado: Dr. Symon



John Alexandre, Agravado(s): B. TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Cesair Bartolomei, Advogado: Dr. Reinaldo Mombelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, ANDRÉ ROCHA VILHALVA. **Processo: AIRR - 663-82.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): GIVALDO LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do agravado, GIVALDO LÚCIO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1047-03.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIMAR MOCELIN, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SB LTDA., Advogado: Dr. Kelly Regina Pavani Vulpini, Agravado(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-72.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRLENE DUARTE VARGAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA, Advogado: Dr. Isabela Moura Rafful, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-79.2017.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL ONOFRE DA COSTA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Priscila Maria Medeiros Kitner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-87.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Rommel Cirne Eloy, Agravado(s): GERALDO GALDINO DE FARIAS, Advogado: Dr. Edson Daniel Ramos Filho, Advogado: Dr. Edson Daniel Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-27.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA CANEI TERCI, Advogado: Dr. Ricardo Felipe Seibel, Advogada: Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARACIABA, Procurador: Dr. Ricardo Ribeiro Fukuchima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-05.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENTHAL TRATAMENTO E CONTROLE DO AR EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Agravado(s): FELIPE RICARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Bruno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-08.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Lorena Araújo Galvao, Agravado(s): GILMEIRE LEAL BASTOS, Advogado: Dr. Átila Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-90.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): DIELSON LUCIANO XAVIER LOPES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-66.2017.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ATALAIA, Advogado: Dr.



Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): JERLANE MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Rafaela Holanda Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-75.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ALVACIR ALVES, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 785-38.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPPORT MEDICAL BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): BIANCA TOMMASI TARTUCE, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-61.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ SOTO SILVERIO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ROMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-04.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILAR ANTÔNIO BALDO, Advogada: Dra. Elizandra Angela Duranti, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-16.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Acelma Cristina Silva, Agravado(s): ROBERTO BYRNE GUIMARAES, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-34.2017.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANIO CARLOS REIS, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Agravado(s): ALFA TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Thomas Francisco da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-73.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CILL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, CILL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. **Processo: AIRR - 1168-18.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO JOSÉ ROSÁRIO DE PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Dr. Victor Hugo Alves do Couto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogada: Dra. Denize Pinto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da reclamada LOGISCOOPER - Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros. **Processo: AIRR - 1375-71.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA LANZA, Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello, Agravado(s): JOINVILLE ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Roberto José Pugliese Júnior, Advogado: Dr.



Richard da Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-57.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDINEIA PESSIN OSWALD, Advogada: Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARACIABA, Procurador: Dr. Ricardo Ribeiro Fukuchima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-22.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Diene Almeida Lima, Agravado(s): MARCOS VALERIO MOURA, Advogado: Dr. Elizabete Schimainski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2595-11.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA DO CARMO FERREIRA MOURA, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, Procurador: Dr. Alexsandro Gloria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE NATIVIDADE. **Processo: AIRR - 10993-66.2017.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): JULIANO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Sousa Bento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10393-48.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO FRANÇA PESSANHA, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): JPMONTEIRO CONSULTORIA E TREINAMENTO S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada CLÁUDIO MÁRCIO FRANÇA PESSANHA. **Processo: AIRR - 10705-97.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARZEMIRO DE SOUZA BUENO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2293-44.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Débora Maria de Souza Dantas, Agravado(s): MOISES MOREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Louise Brito Patente, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10524-95.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LANCHONETE DO PONTO - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): CLEUDECI LOPES DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godoi Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11030-52.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Agravado(s): ROSANGELA CARRIJO CHAGAS, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10479-64.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Petrini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Advogado: Dr. Flávio de



Carvalho Abimussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2032-53.2017.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEIA NUNES MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Farias Volpato, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): TRINK EKE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luciane Santos de Freitas da Silva, Agravado(s): J.B.WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Gisele Aline de Oliveira Lenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-55.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário André Izepe, Agravado(s): RR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Oliveira, Agravado(s): H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aidar Moreira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Taís de Freitas Doná, Advogada: Dra. Maria Cristina Borrasca Felisberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada RR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LIMITADA - EPP. **Processo: AIRR - 2026-96.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Lucas Pereira de Avelar Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10743-12.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): OSMAR GALDIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10559-30.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Limonta do Carmo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-59.2017.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Advogado: Dr. José Civaldo da Costa Silva Júnior, Agravado(s): ANA CAROLINA MENEZES DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Adriana Maria Meneses de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11208-72.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VALENÇA, Advogado: Dr. Adeilton Alves Cardoso, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ANTÔNIO CARLOS VALENÇA. **Processo: AIRR - 11076-23.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES CÂNDIDO, Advogado: Dr. Tiago José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação para constar a correta grafia do nome do Agravado, JOSÉ CARLOS LOPES CÂNDIDO. **Processo: AIRR - 10183-60.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado:



Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): PAULO FRANCISCO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Osmir Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10349-06.2018.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Agravado(s): EVANILDE CAMURÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Alkmin Fleury da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando a devida grafia no nome da agravada, EVANILDE CAMURÇA DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 1860-33.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUDEMBERGUE LIMA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Tatiane Vasques Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2648-14.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): JANETE TORRES BOTELHO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do agravante, MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. **Processo: AIRR - 1622-10.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA SARTORI FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AUTO POSTO BARRA DO VALE LTDA, Advogado: Dr. Jacques Diniz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10802-44.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO FLORESTAL SÃO BENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Advogada: Dra. Ângela Vendrametto Quartucci, Agravado(s): JOSÉ SILVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, AGRO FLORESTAL SÃO BENTO LTDA. E OUTRO, e agravada, JOSÉ SILVIO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 10390-89.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ELIEZER DE SOUZA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10801-68.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ALAIR VAZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fulvio Ferreira Pena, Advogada: Dra. Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11135-47.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JB - BOITUVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Roberto Tadashi Yokotoby, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravante, "JB - BOITUVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - EPP", e do reclamante, ora agravado, "JOÃO BATISTA RIBEIRO". **Processo: AIRR - 10327-12.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES COSTA,



Advogado: Dr. Marcelo Sebastião Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10049-83.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE SANTOS, Advogada: Dra. Elias de Souza Bahia, Agravado(s): CFO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Advogado: Dr. João Batista Capputti, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Fabia Elaine da Silva Felisberto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Gloria Maia Teixeira, Procurador: Dr. Daniela D Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10644-16.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO CORREIA BRITO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Procuradora: Dra. Dirce Felipin Nardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1860-17.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENILTON NASCIMENTO LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Hildemar Guedes Maciel, Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o nome completo da parte agravante, DENILTON NASCIMENTO LIMA ARAÚJO, observando-se a devida acentuação. **Processo: AIRR - 11304-59.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATHALIA MARTELLO DA CUNHA, Advogada: Dra. Erica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10584-35.2017.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Advogado: Dr. Olavo Souza Nogueira Neto, Agravado(s): ELIANA APARECIDA ASCIELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Lourenção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-13.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATHALIA SANTO SUOSSO SOARES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Ana Paula Tierno dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11182-98.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EDUARDO ANTÔNIO TIMOTHEO, Advogado: Dr. Geraldo Majela Werneck, Agravante (s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1589-72.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PANAMERIKA MOVEIS E DECORACOES LTDA, Advogado: Dr. RENATO HOLANDA LIMA, Agravado(s): FRANCISCO DAVISON CHAGAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodney Vasni S. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-97.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONATAS FERRARI FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy,



Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11117-03.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO FERREIRA MANSO, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496-31.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés de Oliveira Silva, Agravado(s): FERNANDA DIAS DO AMARANTE, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11298-92.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANYEL MELLO FELIX DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Fernando Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11529-62.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVI DA CUNHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): VIC LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, DAVI DA CUNHA GONÇALVES. **Processo: AIRR - 11804-90.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA MORAES GABRIELLI, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Nubia Marques Braga de Deus, Advogado: Dr. Francisco Leal de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12997-17.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONATAS BISPO MARQUES, Advogada: Dra. Janete Flausino dos Santos, Agravado(s): FIAÇÃO FIDES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Rodrigues Del Prá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, FIAÇÃO FIDES LTDA. **Processo: AIRR - 11527-84.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton Roberto Druzian, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57300-45.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO MENDES DE ENSINO E PESQUISA - ACAMEP, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): VALDECIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 20956-13.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JOCELMAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11716-70.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUCINEIA MARIA DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário



José Bittencourt de Camargo, Agravado(s): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12212-15.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): ANDRÉ FELISBERTO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21691-57.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): VALMOR ALMEIDA GUEDES, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100573-51.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNDO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): SÉRGIO PEIXOTO RAMOS, Advogado: Dr. Letícia Cássia e Lima Souza, Agravado(s): ILHA PURA 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, MUNDO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., e da parte Agravada SÉRGIO PEIXOTO RAMOS. **Processo: AIRR - 20726-59.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): RODOLFO CUSTÓDIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarice Galeazzi Zanini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 12135-77.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO RICARDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Agravado(s): METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravada, METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 11473-67.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO FLORESTAL SÃO BENTO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): ALAOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante AGRO FLORESTAL SÃO BENTO LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 147100-75.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CLEIDE MARIA SANTOS DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24149-25.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMT ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Advogado: Dr. José Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUZIMAR PEREIRA FRANÇA, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, CMT



ENGENHARIA EIRELI, bem como a devida grafia no nome da parte agravada, LUZIMAR PEREIRA FRANÇA. **Processo: AIRR - 11423-79.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERSON GOMES DUARTE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42800-44.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ZENILDA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo executado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11532-22.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): CARLOS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Pomaro Vicente, Advogado: Dr. Ailton Nossa Mendonça, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101199-09.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANIA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12016-82.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Agravado(s): ROBSON JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do reclamante Robson José de Andrade. **Processo: AIRR - 20428-16.2018.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEAN HOUSE SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Advogado: Dr. Jair Inpeia Acosta, Agravado(s): VANIA FELIPE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thayná de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101886-47.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES GOUVEIA, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Lúcia de Menezes Neiva, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a grafia correta do nome da parte agravante, ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES GOUVEIA. **Processo: AIRR - 12089-43.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): CEZAR JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravante, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR. **Processo: AIRR - 101304-16.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL RIO LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): JOSIANE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Taiani Garcia de Castilho Tan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da agravante, FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL RIO LTDA. **Processo: AIRR - 32500-55.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUXIXO DA TIJUCA CHOPP LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): ANTÔNIO VALDEMIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, ANTÔNIO VALDEMIR RIBEIRO. **Processo: AIRR - 118300-22.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Agravado(s): TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21595-89.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ANA PAULA FRANCISCHETTI, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Advogado: Dr. Giovana Grafilha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 12353-46.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHEL LEOPOLDO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101680-78.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON PEREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA., Advogado: Dr. Edmo dos Santos Souza, Advogado: Dr. Edilson Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA. **Processo: AIRR - 101136-07.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUAN PABLO WOLFGRAMM DOREA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Advogada: Dra. Juliana de Jesus Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12252-14.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA RIO DA AREIA LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): UBIRAJARA ROMERO, Advogado: Dr. Angélica Jacomassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, AGROPECUÁRIA RIO DA AREIA LTDA. **Processo: AIRR - 1000998-65.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MELO, MARTINI & PARADA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ANA MARIA ABRANCHES RIBEIRO PESSOA DA COSTA, Advogado: Dr. Robson Cleber do Nascimento, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21169-83.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul e à Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, excluindo-os do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1000677-04.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHNNY MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): LIOTÉCNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Saraval, Advogada: Dra. Simone Alves Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000374-85.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): WAGNER ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, TAM LINHAS AÉREAS S.A. **Processo: AIRR - 1001355-39.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILLWARD BROWN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA MORAES, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 911-43.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOZIANE KLEMANN, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2044-14.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GEBERSON JOSÉ BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001968-77.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LEANDRO ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000300-31.2018.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARNALDO CARDOSO FREIRE, Advogado: Dr. Valdemiro Ferreira da Silva, Agravado(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002320-19.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANOEL NUNES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000807-27.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Agravado(s): XINGU PROJETO RESIDENCIAL LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000072-34.2018.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE FRAGA LIMA, Advogado: Dr. Oswaldo Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002036-63.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAIANE NASCIMENTO CAMPOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Agravado(s): MERCADINHO ALVES & FARIAS LTDA, Advogada: Dra. Márcia Cazelli Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001785-59.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): EDUARDO CHAGAS BARRETTO, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A. **Processo: AIRR - 1001142-54.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE VEIGA POLLINI, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100196-26.2017.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISÉS ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do agravado e recorrido MOISÉS ALVES CARDOSO. **Processo: AIRR - 1000031-93.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDINEI ALVES FEITOZA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000967-12.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIVO S.A., Advogada: Dra. Danielle de Abreu Bellina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100044-69.2016.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira



Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISETE FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Teixeira Espindola, Agravado(s) e Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo 2ª reclamado, cujos temas se referem à responsabilidade subsidiária e aos seus limites, indenização por danos morais, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pelo 2ª reclamado, para excluir sua responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 1001277-07.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000665-84.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONILTON GERALDO RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Vera F. Medeiros Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000552-29.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Rafael Gomes da Silva, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1510-43.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Agravado(s): SIMONE MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1001046-58.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO BORJAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. **Processo: AIRR - 1001506-69.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSME FRANCISCO DE AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): ALDOR EXPORT COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ALDOR EXPORT COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA. **Processo: AIRR - 1001149-98.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIA MONTEIRO SOPHIA, Advogada: Dra. Célia Regina Regio, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se o feito para constar a correta grafia do nome da agravada, COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO. **Processo: Ag-RR - 2434-91.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZELIA DE ASSIS CARVALHO,



Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 20364-94.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ROBERTO KIRSCHNER FELIPE, Advogada: Dra. Evelise Santos de Freitas Stumpf, Advogado: Dr. Renato Fontoura da Rosa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1001445-87.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Decio Freire Jacques, Advogado: Dr. Heverton José Mendes de Souza, Agravado(s): LUCIANO PINHEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000568-90.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEBSON DE SOUZA AQUINO, Advogado: Dr. Ângelo Cavaleri, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002007-03.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tattiana Cristina Maia, Advogada: Dra. Viviane Aparecida Scloffani, Agravado(s): RODOLFO DE PAULA VIEIRA, Advogado: Dr. Otávio Romano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 266-15.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC. **Processo: RR - 249-53.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA INÁCIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda.



Processo: RR - 243-63.2012.5.02.0382 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ADILSON CARLOS OLIVEIRA FELIZARDO, Advogada: Dra. Márcia Maria Vasconcelos Angelo, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda.

Processo: RR - 264-16.2010.5.01.0001 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ DE ABREU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chaves de Marca Pedras, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda.

Processo: RR - 218-87.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Recorrido(s): MARIA ROSA BALBINO FERREIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto, excluindo-o do polo passivo da presente demanda.

Processo: RR - 316-95.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA LEILA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda.

Processo: RR - 320-19.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Recorrido(s): JOÃO PAULO VIEIRA DE SÁ BIASON, Advogado: Dr. Célio Francisco Diniz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente.

Processo: RR - 204-50.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): EDER FELIX DOMINGOS, Advogado: Dr. Gilson de Souza, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Recorrido(s): SÍTIO DA RESSACA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VILA VERDE, Advogada: Dra. Adriana Torres Mallegni, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BEVERLY



HILLS, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à primeira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 238-48.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): ODEMAR BRAGA SOARES, Advogado: Dr. Carla Beatriz da Silva, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE. **Processo: RR - 278-39.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): PAMELA CRISTINA DOMENE, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 275-29.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MÁRIO ARAÚJO FRAUSINO, Advogado: Dr. Silas dos Santos Carvalho, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 229-75.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): SUELLEN DE MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Guedes de Mello e Silva, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 151-72.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Recorrido(s): IVAM ALENCAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, UNIÃO (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 59-38.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): VINÍCIUS JOSÉ CENERINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Galhardo, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040,



II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 266-43.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): SONIA DE FÁTIMA MIGUEL, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 277-98.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): EDNALVA VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 42-48.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Recorrido(s): JOSÉ SILVA DAMASCENA, Advogado: Dr. Demétrio Loures Rafael dos Santos, Recorrido(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 244-58.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIANA GAMA CASSIMIRO, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 187-14.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GISELE VIEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 276-60.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): LUANA CARNEIRO FARIAS VEIGA E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §



1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 124-03.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 64-95.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOÃO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. João Alberto Cruvinel Moura, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 45-69.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Isabelle Soares Machado, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Infraero, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 110-67.2019.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JONIELSON DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Cavalcante Pacheco, Advogado: Dr. Jones Júnior Teixeira Sarraf, Recorrido(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Evelyn Lima de Andrade, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, Recorrido(s): BELÉM SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rejane Sotão Calderaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes recorridas, UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e BELÉM SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP. **Processo: RR - 23-86.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): EDVANE MOURA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 50-46.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Francisco Ubiracy C. de Araújo, Recorrido(s): ALCIDES CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Lustosa Ferreira, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 89-74.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): MARIA MARILANE DA SILVA, Advogado: Dr. Maycon Silva dos Santos, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1707-27.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MANHÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Goretti Nagime Barros costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 276), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, JOSÉ ROBERTO MANHÃES DA SILVA. **Processo: RR - 365-69.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Recorrente e Recorrida: Fundação ZOOBOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Gilmar Dias de Oliveira Santos, Recorrido(s): GLEISON CÉSAR RESENDE, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo (Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte) e ao terceiro (Município de Belo Horizonte) reclamados, excluindo-os do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1372-49.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TATIANE PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1660-36.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCA BATISTA DO NASCIMENTO BANDEIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que declarou a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6.505/90 e deferiu a condenação do reclamado ao pagamento dos valores do FGTS correspondente ao período contratual posterior a 12/11/1990. **Processo: RR - 422-05.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): PAULO CEZAR MACHADO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o



exame dos temas remanescentes do recurso de revista, tendo em vista a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 451-64.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Recorrido(s): ALESSANDRA MARA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Diogo de Oliveira Tisséo, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 373, I, do CPC (art. 333, I, do CPC/73) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Lorena, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1883-53.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Recorrido(s): KRONA TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, SÉRGIO JOSÉ FERNANDES. **Processo: RR - 1492-91.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FABIO NEVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Danilo Mendes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: RR - 484-32.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): EDSON GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Silvandira do Nascimento Alencar Dantas, Recorrido(s): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 399-41.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): CREUZA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Walner José Consorti de Godoy, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1168-82.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO COMPESA, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento de pensão mensal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine o grau de incapacidade e fixe o valor da indenização, como entender de direito. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, JOÃO GONÇALVES DA SILVA. **Processo: RR - 2247-47.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Advogada: Dra. Ana Virgínia



Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): L.C. MINATO & CIA LTDA., Recorrido(s): SUELI BONIN, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 822-06.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Recorrido(s): VULCANIZAÇÃO SOROCABANA PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Fialho Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade da recorrente pela digitalização dos autos físicos, com a respectiva inserção no sistema PJe, individualização e classificação documental, providência que deverá ser efetuada pela Vara do Trabalho de origem. **Processo: RR - 399-37.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daiane Cristina de Godoi, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 794-34.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Recorrido(s): JOYCE MAGRI, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, BRB - Banco de Brasília S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 2586-87.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): MARIA ANGÊLA RODRIGO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Londrina, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2181-04.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): ALCEU GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1313-71.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO



AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): NEYLIANE SOARES DE MENEZES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 430-76.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): REGIANE APARECIDA PERICO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 721-79.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Dayse Maria Andrade Alencar, Recorrido(s): ADEMILSON MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Generoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Belo Horizonte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1965-39.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Recorrido(s): MARIA JULIANA TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Recorrido(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2370-51.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, restabelecendo-se a sentença, no aspecto (último parágrafo de fls. 274/275 e terceiro parágrafo de fl. 281). **Processo: RR - 1268-86.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JORGE PALANCHUK LEITE, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371-78.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



Mauro Régis Dias da Silva, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Recorrido(s): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Recorrido(s): JOSÉ WILSON LEAL DE SOUSA, Advogada: Dra. Silvandira do Nascimento Alencar Dantas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 717-23.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Ivana Alves de Almeida Britto, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Recorrido(s): JOSÉ HILTON ALVES OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos, julgando improcedente a ação. Custas pelo reclamante, dispensadas em razão da concessão do benefício da justiça gratuita pela Vara do Trabalho de origem (fl. 1044). **Processo: RR - 2090-51.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): JOSILDO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2509-48.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): SÉRGIO DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogada: Dra. Maria das Graças Lázaro Siloti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2116-65.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Recorrido(s): LORIS HONÓRIO SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2475-50.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Liquigás Distribuidora S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2214-49.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): SIMONE VANDERLEI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao primeiro reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1964-05.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): GILDAN FRANCISCO DE SOUSA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2246-62.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ROSA MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): L.C. MINATTO E COMPANHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2509-35.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1939-10.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO VICENTE, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 766-13.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): ELIENE ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Santos Vieira, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. **Processo: RR - 2668-95.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): NECIVAL JESUS DE SENA, Advogado: Dr. Alessandra Wink, Recorrido(s): SERVNAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20223-54.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ROSEMERI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Chagas Redies, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 34700-44.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): ELAINY VITAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 3845-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ACACIO DE PÁDUA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 21375-85.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): LECI DA ROSA GOMES, Advogada: Dra. Luiza Longaray Farias Pacheco, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 11403-90.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LYVIA FERNANDA DUTRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira,



Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): CERCRED RIO DE JANEIRO - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes das partes recorridas CERCRED RIO DE JANEIRO - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EIRELI - ME e BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **Processo: RR - 21371-79.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JANETE DE BRITO PADILHA, Advogada: Dra. Elisabeth Kasperbauer, Recorrido(s): LEONIR DORNELES - ME, Recorrido(s): LORETZ INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Keiper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à 3ª reclamada - Arezzo Indústria e Comércio S.A. Determina-se a reautuação do feito para constar a correta grafia do nome da agravada LORETZ INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. **Processo: RR - 6440-95.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): BENEDITO MUNIS, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 16325-55.2017.5.16.0011 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): EVA MARIA SOUSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valdemir da Costa Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24000-48.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Neide Dezane Mariani, Procurador: Dr. Henrique Gouveia de Melo Goulart, Recorrido(s): OLÍVIO BATTISTI NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Joemar Zagoto, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo terceiro reclamado, Município de Vitória, por violação do artigo 5º, II, da CF, e pela segunda reclamada, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente público, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos referidos reclamados, excluindo-os do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista, tendo em vista a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 4400-68.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação,



na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20928-09.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): SAMIRA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Dionisio Leal Mayer Júnior, Advogado: Dr. Jeferson Mayer, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 21721-66.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): CINTIA PADILHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michele Ribeiro Lopes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 11596-77.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILBERTO FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade pela integração da totalidade das parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação, observados o percentual, os reflexos e a prescrição declarados na sentença. **Processo: RR - 20071-32.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SIRLEI AMADOR DE JESUS, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2760-16.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA MATIAS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): A. G. SANEAMENTO SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente



demanda. **Processo: RR - 22500-57.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): AMARILDO ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Vanessa Gabmary Terzi Calvi, Recorrido(s): DAWNSTEC POWER EQUIPAMENTOS E SISTEMA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 43140-52.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ALDENOR VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Recorrido(s): CONSUPORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO. **Processo: RR - 10977-22.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Recorrido(s): EDSON RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Maurício Suriano, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Recorrido(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Recorrido(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, Advogado: Dr. José Roberto Reis da Silva, Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Recorrido(s): DIANA BIOENERGIA AVANHANDAVA S.A., Advogado: Dr. Elcio Roberto Marques, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Carraretto, Recorrido(s): USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes recorridas CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, DIANA BIOENERGIA AVANHANDAVA S.A. e USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Processo: RR - 20318-08.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO ESQUIAM ESPINOSA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 29240-22.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares



Pontes, Recorrido(s): IZAIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Daisy Guarino Moreira Salles, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 10428-36.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): BRUNA GEORDANE CANDIDA NUNES ALVES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Francia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise novamente a controvérsia acerca do direito subjetivo à nomeação, considerando a premissa de que, para que a contratação de terceirizados caracterize efetiva preterição da reclamante a ensejar o direito subjetivo à nomeação, essa deve se dar em número compatível com o de vagas correspondente à sua classificação. **Processo: RR - 11212-57.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE COELHO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do recorrido, FÁBIO HENRIQUE COELHO SANTOS. **Processo: RR - 35840-22.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JUARES PIRES DE CASTRO, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Itaipu Binacional, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2754-33.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Recorrido(s): EDMUNDO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Espínola, Recorrido(s): STNET SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Rosimeire Faustina Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Memorial da América Latina, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 26640-90.2000.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): NAIR INÁCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Nino Deusmisit da Silva, Recorrido(s): SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Gentil Ramos de Camargo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR -**



10762-77.2018.5.18.0015 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Wederson Chaves da Costa, Recorrido(s): POLLYANNE SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Jordanna Rodrigues Di Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES, Advogada: Dra. Maisa de Maio Lima Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Goiás. **Processo: RR - 19240-15.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Dr. Guilherme Malagutispina, Recorrido(s): SELMA SALETE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 46300-98.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DEJANIRA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Derli Paulo da Silva Bueno, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicados os demais temas do recurso de revista, tendo em vista a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 4640-61.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 34440-17.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ELISANGELA GOMES DE MATTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 11268-57.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CASA DE SAÚDE LARANJEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rielo Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Medeiros dos Santos, Recorrido(s): NÁDIA DE LIMA XAVIER SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Advogado: Dr. Bruna Scatolino Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que, uma vez superada a questão do preparo do recurso ordinário da reclamada, prossiga no julgamento daquele recurso como entender de



direito. **Processo: RR - 45440-27.2004.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Lúcia Cerqueira Alves Barbosa, Recorrido(s): ESTER DE SOUZA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20125-08.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): CLEUSINI TEREZINHA BECKER ALVES, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 30640-68.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EDNA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2836-39.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): ORESTES VICENTE MACHADO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Joinville, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 40500-08.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SINEI FERNANDES COPPOLA, Advogado: Dr. Márcio Ramos Vieira, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 44640-33.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Antunes, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina Ferreira Mendonça, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária



atribuída ao segundo reclamado, Município de Santo André, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada OFFÍCIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. **Processo: RR - 43640-12.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ALAN WICHAN COELHO, Advogada: Dra. Lilia de Abreu Pinto, Recorrido(s): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): HOSPITAL ESTADUAL VEREADOR MELCHIADES CALAZANS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 229040-91.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DARCI MARCONDES VELOSO, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Itaipu Binacional, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1000274-57.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRUNO VICENTE DE MELO, Advogado: Dr. Osmar Correia, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Advogado: Dr. Ronaldo de Jesus Dutra Belo, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): ON TIME EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Moraes, Advogado: Dr. Thereza Christina C. Castilho Caracik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida, ON TIME EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. **Processo: RR - 1000524-41.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÔNIA MARIA SOUSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ - HOSPITAL SANTO AMARO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes, observados os limites do pedido aduzido na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários de sucumbência à reclamada, diante da procedência total dos pedidos deduzidos na inicial. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte recorrente, SÔNIA MARIA SOUSA DE CARVALHO. **Processo: RR - 621800-62.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Thais Ferraz Martins Robles, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA GÓES, Advogado: Dr. Firmino Sérgio da Silva, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Londrina, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1002712-90.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): ELZA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arlei Vergílio da Silva Júnior, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Itapevi. **Processo: RR - 5110380-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): JOSÉ SANTANA PÓLVORA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1000416-86.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVAMAR FELIPE SANTIAGO, Advogado: Dr. Fernando Benyhe Júnior, Advogada: Dra. Patrícia de Souza Munhoz, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Reautuem-se os autos para constar a correta grafia do nome da recorrida ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. **Processo: RR - 1001856-24.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Meideiros, Recorrido(s): EDICLEIA OLIVEIRA PEREIRA DUTRA, Advogada: Dra. Marciléa Saraiva Matos, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte recorrida AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI. **Processo: RR - 191641-67.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Recorrido(s): JANDIRA RODRIGUES DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem como a multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC/1973 que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 3441940-13.2005.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Recorrido(s): DAVY RIBEIRO DE FRANÇA, Advogada: Dra. Rosimar Fernandes Hipólito, Recorrido(s): UNIGEL UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): UNIDAS RENT A CAR, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1001936-84.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): EDILEUSA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Wander Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48940-16.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO



DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Recorrido(s): WILLIAM DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 552940-95.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): MARIA DAS DORES CÂNDIDO, Advogado: Dr. Valdir José Romanini Júnior, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Joinville, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 226140-88.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Da Rosa, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA TAVARES PETTER, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, excluindo-a do polo passivo da presente demanda, ficando prejudicados os temas remanescentes da revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 49500-13.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): GILSON LUIZ, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Recorrido(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1001690-58.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): LUCINDO CABEZAS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 239840-60.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Recorrido(s): DAVINER VILELA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 227740-97.2003.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): SÉRGIO PETRONETTO DA SILVA, Advogado: Dr. Simone de Oliveira Antas, Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1001058-84.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ERICO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. **Processo: RR - 80600-56.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE MESQUITA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Marcus Pereira Nunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 63040-51.2007.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE FRANÇA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1001587-64.2017.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARINALDO NEVES LOPES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112500-52.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5764-76.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Recorrido(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exercício do juízo de retratação do recurso de revista interposto pela reclamante em relação à extensão da responsabilidade subsidiária, em razão da conclusão adotada no julgamento dos autos do processo nº TST-AIRR-5764-76.2010.5.15.0000, no qual foi afastada a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com a sua exclusão do polo passivo da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 57070-09.2004.5.01.0025**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ANA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Mara Maia, Recorrido(s): MASSA FALIDA de UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015,



conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1001069-64.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): EDSON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100924-02.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): ANTÔNIO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Guida Brillhante, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Processo: RR - 188100-43.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): DÉBORA MATIAS ZANINI, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1001810-40.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA DE JESUS MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Alves de Souza, Recorrido(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Advogado: Dr. Giovana Estevam de Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 47240-52.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): CÍCERO BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Accioly de Amorim, Recorrido(s): M. W. & FILHOS - INFRAESTRUTURA HOSPITALAR, Advogado: Dr. Condorcet Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 51940-07.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): PAULO JACKSON MOTA DA SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogada: Dra. Tânia Maria Lapa Godinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 225840-39.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Valéria



de Carvalho, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): VERA DE FÁTIMA BAYER, Advogado: Dr. Ismael Luís da Silva, Recorrido(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 197700-53.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1002340-07.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAGNUM DAVID RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubens de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Vinycius Herrera Veras, Recorrido(s): FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Petrongari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida, FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA. **Processo: RR - 64040-17.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Recorrido(s): ORLANDO MACHADO DE ASSIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, Recorrido(s): VALVERDE & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alain Alan Correia Pereira, Recorrido(s): NPLUS ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): LIBERATO E VALVERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quarto reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para que a parte Estado da Bahia conste como Agravante, e não como Assistente. **Processo: RR - 101455-38.2016.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ANA MARIA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Flávia Leni Bichara da Glória, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Advogado: Dr. Edemilson Wirthmann Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Ônus da prova. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ANA MARIA GUIMARÃES. **Processo: RR - 1002014-02.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THIAGO LONGMAN PINTO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56040-40.2007.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Lemos, Recorrido(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Silva Storto, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA BALDUINO, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à primeira reclamada, Furnas - Centrais Elétricas S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 47740-96.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): FABIANA DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Cosme de Paula Santos, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 11688-94.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONICE BISPO HALNISCH, Advogado: Dr. Wilson Roberto Proietti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por dano moral em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma